URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ Nº. 75.076836/0001-79

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Torna público Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO PROTOCOLO SUP: 01-128061/2026

A URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, sob a modalidade supra, com as seguintes características:

OBJETO: Seleção e contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de Acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I do respectivo Edital.

ENVIO DAS PROPOSTAS: INÍCIO dia 24/07/2026 às 16h 00min e TÉRMINO dia 14/08/2026 até às 15h 00min.

Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

INICIO DA FASE DE LANCES: Dia 14/08/2026, das 15h 10min até às 15h 40min.

O EDITAL estará disponível nos sites www.e-compras.curitiba.pr.gov.br e www.urbs.curitiba.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone: (041) 3320-3155.

URBS - Urbanização de Curitiba S.A., 23 de julho de 2026.

Marcelo Maia Dias
Pregoeiro

ASSINADO DIGITALMENTE

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - PROTOCOLO SUP Nº 01-128061/2026
PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 017/2026 - ALC/AMNT
SOLICITANTE: AMNT - ÁREA DE MANUTENÇÃO
AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR Nº 2000/2026
RECURSOS PRÓPRIOS DA URBS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

REGÊNCIA: Lei Federal Nº 13.303/2016 **(Estatuto das Estatais)** e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS **(RILC),** disponível para consulta dos interessados no site: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**, Lei Federal Nº. 14.133/2021 (limitada às hipóteses descritas em seu art. 189), Lei Complementar Nº 123/2006, Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 388/2023, 2051/2025 e suas alterações e legislação correlata, no que couber.

Prezados Senhores:

A **URBS** comunica aos interessados que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume:

01. OBJETO:

Seleção e contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de Acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital.

02. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Constante no **Item 3.0** do Edital.

03. PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – e-compras Curitiba (**www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**) a partir da publicação do Edital **até as 15h00min, do dia 14/08/2026.**

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do e-compras Curitiba.

04. LANCES:

Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, no **dia 14/08/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**

05. EDITAL:

Os interessados poderão efetuar o download do Instrumento convocatório, no e-compras Curitiba e no site da URBS (**www.urbs.curitiba.pr.gov.br**).

06. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO:

Conforme descrito no **item 4** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo III**, do Edital.

07 FORMA DE PAGAMENTO:

Conforme descrito no **item 8** da **Minuta do Contrato**, constante no **Anexo III**, do Edital.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1.0 DO OBJETO DA CONVOCAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para **Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) Pós-Pago, Compreendendo Serviços de Voz, Dados e Mensagens, nas Modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com Roaming Nacional Automático, Incluindo Fornecimento de Aparelhos Smartphones em Regime de Comodato, de Acordo com as Especificações Mínimas ou Superiores às Descritas no Termo de Referência, com Franquia Mínima de Dados de 10 GB por Linha/Mês**, conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I** do respectivo Edital, no formulário-proposta eletrônico e Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento convocatório.

1.2 As dúvidas e esclarecimentos necessários para a formulação das propostas poderão ser endereçados através do e-mail **esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br** ou através de documento protocolado na recepção do Prédio Central da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., localizada na Av. Presidente Affonso Camargo Nº. 330, Bairro Jardim Botânico, em Curitiba/PR.

1.2.1 As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pelo Pregoeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., mediante solicitação por escrito, na forma descrita no **item 1.2** acima mencionado, o **5º (quinto) dia útil anterior** à data fixada para o recebimento das propostas pelo sistema e-compras Curitiba, conforme disposto no **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**. É dever das empresas interessadas acompanhar os boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro no e-compras Curitiba.

1.2.2 Quando da solicitação de esclarecimentos em relação ao presente Edital, deverão ser observadas as disposições do **artigo 40 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS**.

1.2.3 As solicitações feitas fora do prazo previsto no **item 1.2.1** não serão respondidas.

1.2.4 O endereço do e-compras Curitiba na Internet é: **http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br**

2.0 INDICAÇÃO DE PREGOEIRO(A) E DA EQUIPE DE APOIO

2.1 O Pregoeiro responsável pelo presente Pregão Eletrônico é o funcionário **MARCELO MAIA DIAS** e a **Equipe de Apoio** é formada pelos funcionários **CIBELE CORDEIRO JORDÃO** e **FABIANO WORSMBECKER**, todos designados através da **Portaria Nº 005/2026 – URBS.**

3.0 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Somente poderão participar da presente Licitação, empresas regularmente estabelecidas no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente Pregão Eletrônico, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e que estejam cadastrados no e-compras Curitiba, bem como Microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar Nº 123/2006.

3.1.1 Para participação neste Pregão, as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** interessadas deverão estar cadastradas nesta qualidade no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba, nos termos dos Decretos Municipais Nº.s 962/2016, 387/2023, 388/2023 e 2051/2025 e legislação correlata, com toda documentação exigida dentro de seu prazo de validade, sob pena de inabilitação.

3.2 **Não poderão participar da presente licitação interessados enquadrados nas situações de impedimento ou vedação especificadas junto aos artigos 14 e 15 do RILC.**

3.3 A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.4 Se no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances, não houver expediente na URBS – Urbanização de Curitiba S/A, o processo será suspenso e o Pregoeiro emitirá comunicado no e-compras Curitiba, informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou recebimento dos lances. As empresas cadastradas no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta Licitação receberão o comunicado via e-mail.

3.4.1 Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a fase de lances, desde que acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

3.4.2 Se a desconexão tratada neste item permanecer por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada após vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes na página do processo licitatório junto ao e-compras Curitiba.

3.4.3 A licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 **Não será aceita a participação de empresas em consórcio para esta Licitação.**

3.6 Os interessados no momento do envio da proposta através do e-compras Curitiba deverão dar o "**aceite**" nas condições do regulamento do presente Pregão Eletrônico.

3.6.1 Na tela do "**aceite**" os interessados estarão declarando:

a) Atende a todos os requisitos de habilitação;
b) A inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do artigo 63, inc. X do **RILC**;
c) Que não possui em seu quadro funcional menor de dezoito anos executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988);
d) Que os dirigentes da licitante, não exercem cargo ou função pública, na Administração Municipal ou Câmara Municipal de Curitiba;
e) Que conhece e aceita o regulamento do Sistema e-Compras Curitiba;
f) Quando for o caso, que estão enquadradas como Microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº. 123/2006.
g) **Que conhece e aceita as disposições contidas no RILC.**

3.6.2 A informação falsa por parte dos interessados acarretará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento, bem como as elencadas no **RILC**.

3.7 Neste Pregão Eletrônico serão aceitos lances intermediários.

3.7.1 A licitante poderá oferecer lances com valores inferiores ao último lance por ele ofertado, ou seja, o sistema registrará (**no histórico de lances**) os lances encaminhados pelas licitantes, cujos valores sejam inferiores ao último por estes ofertados. Caso o fornecedor não tenha interesse ou não possa baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, este poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (**inferior ao seu próprio lance**).

3.8 Todas as empresas que encaminharam propostas para o presente Pregão Eletrônico poderão participar da sessão de lances.

3.9 Para os itens onde a empresa não está cadastrada no grupo e subgrupo de produtos correspondente ao objeto constante no **Anexo I** deste caderno, o mesmo não estará disponível para proposta e lance.

3.10 As Microempresas e empresas de pequeno porte para a participação nos processos de pregão eletrônico deverão estar obrigatoriamente cadastradas como Microempresas (**ME**) e empresas de pequeno porte (**EPP**) no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba. O cadastro deverá ser efetivado na **Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação - SMATI**.

3.11 O não cadastramento da empresa no Sistema Eletrônico do Município de Curitiba acarretará a impossibilidade de participar na apresentação de novo lance no prazo estipulado no § 6º do art. 5º do Decreto Municipal Nº 962/2016. O sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas e empresas de pequeno porte na fase posterior à fase de lances, quando houver o empate ficto.

4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 Serão recebidas, **exclusivamente**, através da Internet no e-compras Curitiba, a partir da publicação do Edital **até as 15h 00min, do dia 14/08/2026**. Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através e-compras Curitiba.

4.2 Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

4.3 As empresas interessadas deverão enviar as suas propostas, através do e-compras Curitiba, que permanecerá criptografada e inviolada até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances, considerando o modo de **disputa fechado** de que trata o **artigo 69** do **RILC.**

4.4 Após o envio da proposta através do e-compras Curitiba, não será mais possível à desistência ou a retirada da referida proposta, sendo a empresa responsável pelos valores informados.

4.5 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário.

4.6 Qualquer proposta enviada por fac-símile, entregue ao Pregoeiro ou encaminhada via postal, **não será aceita**, somente através da Internet no e-compras Curitiba.

4.7 O envio de uma proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que a proponente:

a) examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Pregoeiro informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la.
b) considerou que os elementos da licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente condizente com o objeto licitado.
c) sendo vencedor da licitação, assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução do objeto em todas as fases.

4.8 O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias** a contar da data do envio da mesma para o e-compras Curitiba.

4.8.1 Se por motivo de força maior a adjudicação/homologação não ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da URBS, será prorrogada, automaticamente, a validade desta por igual prazo.

5.0 APRESENTAÇÃO DOS LANCES

5.1 Os lances serão recebidos, **exclusivamente**, através do e-compras Curitiba, **no dia 14/08/2026 das 15h 10 min às 15h 40 min.**

5.2 Para o envio dos lances, os interessados deverão entrar no e-compras Curitiba e digitar o seu login e a sua senha de acesso ao e-Compras Curitiba.

5.2.1 Em cumprimento ao contido no artigo 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

5.3 No dia e hora marcados para o início do recebimento dos lances, os mesmos serão ofertados sobre o menor preço dentre as propostas apresentadas. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação dos preços das propostas apresentadas e informará na tela para envio dos lances, os menores preços propostos, sem identificar os seus detentores.

5.4 Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário, salvo por justo motivo.

5.5 As propostas apresentadas, durante a etapa de lances deverão estar incluídos **todos os custos, despesas diretas e indiretas, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte, se houver), tributos, e toda e qualquer taxa (imposto) que incidir sobre a execução do objeto do Contrato.**

5.6 As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas via Internet serão resolvidas pelo Pregoeiro, devidamente designado(a) para o presente processo licitatório, através do "***chat***" de conversação.

5.7 A qualquer momento o Pregoeiro poderá cancelar um ou mais lances que não atenderem às exigências do Edital e do **art. 86 do RILC**, bem como os lances com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis. O cancelamento de lances deverá ser devidamente fundamentado

5.8 A qualquer momento o Pregoeiro poderá bloquear a participação do fornecedor que esteja agindo em desacordo com o regulamento do Pregão Eletrônico, tumultuando o processo, tentando identificar-se, ou ainda, que se identifique durante a sessão de lances.

5.9 A partir do menor preço ofertado, os interessados poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para o envio dos mesmos, sendo as empresas participantes responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome durante a sessão, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

5.10 Os lances deverão ser inferiores ao último apresentado, porém poderão ser aceitos lances de mesmo valor, e no caso de haver o empate de lances após o término do processo, estando as licitantes empatadas classificadas na primeira posição no certame, serão as mesmas convocadas pelo Pregoeiro a ofertar nova proposta, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.

5.11 A convocação de que trata o acima exposto será realizada por e-mail, tendo em vista que o sistema e-Compras não está habilitado ao recebimento de novas propostas/lances, posterior ao encerramento da fase de lances.

5.12 Na hipótese de permanecer o empate após a aplicação do contido no item acima, serão então adotados os procedimentos especificados nos **incisos II** a **IV do artigo 85 do RILC.**

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.

6.0 PROCEDIMENTOS APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 Sendo a licitante do menor preço não enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, verificar-se-á a ocorrência de **Empate Ficto**. Na hipótese em que o preço ofertado por uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte for com valor superior até **5% (cinco por cento)** ao menor preço efetivo, será oferecida a preferência de contratação para a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, respeitando o seguinte procedimento:

a. No caso de empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação

em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.

b. Não havendo interesse por parte da Micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
c. No caso de equivalência (**empate real**) dos valores apresentados pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006 será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que exercendo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123/2006 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.2 Os procedimentos a serem **adotados no sistema de compras eletrônicas** da Prefeitura Municipal da Curitiba serão os seguintes, conforme art. 6º do Decreto Nº 962/2016:

I. O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas e empresas de pequeno porte, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, interessadas em enviar novos lances menores do que o menor preço classificado, quando este não for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dar o aceite nas condições estabelecidas para envio dos novos lances. O tempo para dar o aceite será de **05 (cinco) minutos**, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo.
II. Após o aceite por parte das Microempresas e empresas de pequeno porte o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de itens de cada processo, conforme descrito abaixo:

    a. processos com **01 a 10 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **05 minutos**;
    b. processos com **11 a 30 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **15 minutos;**
    c. processos com mais de **31 itens**, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de **30 minutos.**

III. Todas as Microempresas e empresas de pequeno porte participantes, cadastradas no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto podem dar o aceite e enviar seus lances, porém, será considerado para efeitos de julgamento somente a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tinha o menor valor (**durante a fase de lances**) entre as que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa venha a ser desclassificada ou inabilitada, o Pregoeiro poderá chamar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances.
IV. Caso não haja empate ficto ou a vencedora for uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

6.3 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será encerrada a sessão de lances, o Pregão Eletrônico será suspenso, a fim de que o Pregoeiro possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, bem como proceder ao julgamento da habilitação das empresas classificadas com o menor lance.

7.0 JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1 O critério de julgamento adotado no presente certame será o **"MENOR PREÇO".**

7.1.1 O Julgamento será efetuado pelo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**

7.2 Após o término da sessão para envio dos lances será informada a empresa classificada com o menor lance. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio farão o julgamento da proposta.

7.3 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

7.3.1 Para fins de atendimento ao contido no **item 7.3**, confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o Pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com quem a apresentou.

7.3.1.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do valor estimado no processo licitatório para o item em questão.

7.3.1.2 Se depois de adotada a providência referida no **subitem 7.3.1.1** acima não for obtido valor igual ou inferior ao valor estimado no processo licitatório, será revogada a licitação ou conforme o caso, o item a ser adquirido no processo licitatório.

7.4 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.5 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.6 Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital, e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obtenção de uma proposta mais vantajosa, conforme as disposições do **item 7.3** do Edital.

7.7 A data para a divulgação da lista de vencedores, do **Edital de Resultado de Julgamento** bem como da emissão e divulgação da **Ata de Julgamento** será informada pelo Pregoeiro durante a sessão de lances, no "***chat***" de conversação ou através de comunicado a ser publicado no e-compras Curitiba, **sendo da responsabilidade única e exclusiva das empresas interessadas o acompanhamento das datas**.

7.8 O **Edital de Resultado de Julgamento** e a **Ata de Julgamento** estarão disponíveis para se efetuar o download no e-compras Curitiba a partir da data designada pelo Pregoeiro.

7.9 Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, comprovado e desde que aceito pelo Pregoeiro

7.10 No caso da licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos**,** ou os apresentar em desacordo ou com irregularidades, o Pregoeiro desclassificará a proposta para o item em questão e fará o chamamento da licitante classificada a seguir, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

8.0 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Para Habilitação serão exigidos os seguintes documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Licitante de realizar o objeto da Licitação:

I. Habilitação Jurídica;
II. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
III. Qualificação Econômico Financeira (**item 9.2 deste Edital**).

8.1.1 Somente será julgada a habilitação da licitante que for classificada com o menor lance.

8.1.2 A documentação listada no **item 8.1** deverá estar em conformidade com os Decretos Municipais Nº.s 388/2023, 2051/2025 e **RILC.**

8.2 Encerrada a etapa de negociação, em atendimento à Instrução Normativa 37-2009 do TCE-PR o Pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 do RILC**, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (**https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Municipal/AIL/ConsultarImpedidos.aspx**);
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc**);

8.2.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e também de seu sócio majoritário.

8.2.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 **Encerrada a sessão, após a negociação elencada no item 7.3**, o Pregoeiro emitirá o documento "**Relação Fornecedor**" da empresa que ofertou o menor lance do presente certame, onde constam as datas de vencimento dos documentos exigidos para a habilitação, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**, com base no qual será procedido ao julgamento da habilitação.

8.3.1 A documentação exigida para fins de Habilitação Jurídica, Financeira, Fiscal e Trabalhista será substituída pelo Registro Cadastral no Município de Curitiba, por meio do documento denominado **Relação do Fornecedor**.

8.3.2 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira, a licitante melhor classificada na etapa de lances deverá entregar esta documentação conforme disposto no **item 9.1.3** do Edital e caso a licitante a apresente de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na sua inabilitação, sendo adotados os procedimentos listados no **item 8.11** do presente instrumento.

8.4 A **Relação Fornecedor** da empresa que ofertou a melhor proposta será rubricada pelo Pregoeiro. A validade dos documentos será conferida e, no caso da data de qualquer documento solicitado estar vencido, a Licitante será **INABILITADA**. **Este documento fará parte do processo licitatório.**

8.4.1 A **Relação Fornecedor** das demais licitantes que participaram do presente processo licitatório, serão anexadas ao processo e somente serão julgadas no caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

8.4.2 **É de responsabilidade da Licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos**.

8.5 A não regularização dos documentos faltantes, junto ao serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI** ensejará na **inabilitação** da licitante.

8.6 Quando algum documento for solicitado pelo Pregoeiro, através de e-mail ou Ofício, os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, à exceção de fotocópias em papel termossensível, devendo ser autenticadas pelo Pregoeiro ou por um funcionário membro da Equipe de Apoio, da unidade que realiza a licitação, ou ainda apresentada prova da publicação em órgão de imprensa oficial.

8.6.1 Os documentos solicitados que forem emitidos pela Internet, **NÃO** precisam de autenticação em cartório. O Pregoeiro conferirá a autenticidade via Internet.

8.7 Os documentos que não constarem em seu texto o prazo de validade deverá ser apresentado com expedição máxima de **03 (três) meses**, a contar da data de sua emissão.

8.8 A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será **inabilitada**.

8.9 É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

8.9.1 Na realização da diligência referida no **item 8.9**, o Pregoeiro poderá conceder ao licitante, **uma única vez**, prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do dia seguinte ao da comunicação, no curso do qual admitir-se-á a anexação aos autos de documento novo para efeito de julgamento de questão atinente ao certame, desde que tal documento se refira a condição comprovadamente atendida pelo licitante ao tempo da apresentação de sua proposta, na forma do admitido pelo **art. 86, §11, do RILC**.

8.10 Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**.

8.11 Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

8.12 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0** do presente instrumento.

8.12.1 Nos casos da apresentação dos documentos citados no **item 9.0**, de forma irregular ou da não apresentação do mesmo no prazo solicitado, a proposta da empresa será desclassificada, sendo adotado o procedimento listado no **item 8.11** do Edital.

8.12.2 Sendo a documentação aprovada e constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

8.13 Sendo a empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances enquadrada como micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte e, constatada alguma irregularidade na documentação **fiscal e trabalhista** da proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances, o Pregoeiro irá **habilitá-la sob condição**, comunicando a licitante do dever de regularização, junto ao Serviço de Cadastro e Relação com os Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**, no prazo fixado na Lei Complementar Nº 123/2006, **porém a proponente deverá apresentar a documentação relacionada no item 9.0 deste edital, no prazo e local indicados naquele item.**

8.14 Estando à proponente classificada em primeiro lugar na etapa de lances com os documentos regulares junto a Relação do Fornecedor de que trata o **item 8.3** do Edital, a mesma será convocada a atender ao contido no **item 9.0 e subitens** do presente instrumento.

8.15 No caso de não regularização da documentação dentro do prazo regulamentado, a licitante será inabilitada.

8.16 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos no **item 8.1.1** deste Edital, a licitante que ofertou proposta para o presente certame será habilitada.

8.17 Caso a licitante classificada em primeiro lugar da etapa de lances seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação.

9.0 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO - QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA E PLANILHA DE CUSTOS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO.

9.1 A empresa classificada em primeiro lugar na etapa de lances e desde que esteja em conformidade com os documentos elencados na Relação do Fornecedor (**item 8.3 do Edital**), deverá protocolar na recepção da URBS, sito à Avenida Presidente Affonso Camargo, Nº 330, Estação Rodoferroviária/Bloco Central, ou enviar diretamente para o e-mail do Pregoeiro designado(a), em **até 02 (dois) dias úteis** contados a partir do dia útil seguinte a convocação feita por meio de Comunicado que será devidamente publicado junto a página do processo no e-compras Curitiba, o original ou fotocópia autenticada da documentação nos **itens 9.1.1** à **9.1.3**, indicada abaixo:

9.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, ou seja assinado pelo contador e representante legal, e, **registrado na junta comercial** (apresentando o termo de abertura e termo de encerramento), (**para sociedades comerciais**: com **TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO**, e devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos e **para sociedade anônima**: publicado na imprensa oficial) que comprovem a boa situação financeira da empresa; sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (**Art. 45 do RILC**).

b) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo Distribuidor Judicial, no caso de sociedades empresariais, ou Certidões dos Distribuidores Forenses Cíveis, no caso de sociedades simples, do Município sede da empresa, com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes da presente licitação.

c) A Empresa deverá comprovar possuir Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) e Índice de Liquidez Geral (**ILG**) maiores ou iguais aos valores apresentados nas expressões a seguir, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC):**

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

*Obs.: O ILC deverá ser **maior** ou **igual a 1,00***

- **Índice de Liquidez Geral (ILG):**

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Observações:

- ***O ILG deverá ser maior ou igual a 1,00.***
- ***Os índices, ILC e ILG, deverão vir calculados e assinados por profissional devidamente habilitado para tal, ou seja, pelo contador da empresa ou responsável contábil, conforme modelo constante no Anexo IV do Edital.***

9.2.1 As empresas que optarem por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital, deverão comprovar a autenticação dos livros contábeis digitais por meio do recibo de entrega emitido pelo SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

9.2.2 A licitante que optar por apresentar o Balanço Patrimonial na forma digital deverá apresentar o documento elencado no item 9.2.1, sob pena de inabilitação.

9.2.3 Comprovação de que possui **patrimônio líquido mínimo** correspondente **a 10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação do presente certame, na forma admitida pelo artigo 45, §§ 3º e 4º, do **RILC**.

Observação: Fica a critério da licitante optar por apresentar o documento listado na alínea "c" do item 9.2 ou o documento listado no item 9.2.3 do presente instrumento.

NOTA: Os documentos que não contiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para o recebimento das propostas.

9.3 Nos casos da apresentação da documentação prescrita nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** de forma irregular ou da não apresentação no prazo solicitado, ocasionará na desclassificação/inabilitação da licitante vencedora da etapa de lances, sendo adotados os procedimentos listados no **item 8.11** do presente instrumento.

9.4 A documentação disponibilizada **fora do prazo** estabelecido no **item 9.2** do Edital ou a **não apresentação da mesma dentro do prazo determinado, acarretará na desclassificação/inabilitação da licitante.**

9.5 No caso da desclassificação/inabilitação a que se refere o item acima, o Pregoeiro fará o chamamento das demais licitantes classificadas, a fim de negociar o objeto com a segunda colocada, caso a proposta da segunda colocada não seja aceita pelo Pregoeiro, será realizada a negociação com a terceira colocada, e assim sucessivamente.

9.6 Os documentos citados deverão ser apresentados em original, fotocópia acompanhada do original ou fotocópia autenticada. Caso seja apresentado em fotocópia acompanhada de original, a licitante poderá solicitar ao(à) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio que proceda à autenticação da cópia apresentada antes que o documento seja protocolado.

9.7 Caso o(s) documento(s) possua(m) certificação digital, de acordo com a legislação vigente, ou que seja possível verificar a sua autenticidade por meio do site do seu emissor e que esta informação esteja indicada no documento encaminhado, o(s) documento(s) poderá(ão) ser encaminhado(s) para o e-mail do Pregoeiro designado(a), desde que respeitado o prazo de envio indicado no Edital.

9.8. PLANILHA DE CUSTOS, DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL) - ANEXO E - Termo de Referência.

9.8.1. A empresa vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, após a Fase de Negociação e solicitação do Pregoeiro, na Área de Licitações e Contratos da Contratante, sita à Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba/PR, planilha de composição de custos e formação de preços, discriminando o preço unitário de cada um dos serviços objeto da contratação e o preço total ofertado na fase de lance, conforme **ANEXO E - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL) - Termo de Referência.**

9.8.2. A licitante deverá cumprir, obrigatoriamente, as disposições apresentadas na proposta, assumindo o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.8.3. Os custos não previstos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não serão considerados no caso de reivindicações futuras;

9.8.4. Havendo falhas aritméticas na planilha apresentada, a empresa que apresentar o menor preço, deverá, após análise do Setor competente, promover as devidas correções, adequando os itens da planilha, de forma que o preço final não se altere. Somente será aceito preço final diferente do inicialmente proposto, se o valor ficar menor em decorrência dos ajustes na planilha em razão do número de casas decimais e erros aritméticos. Caso isso ocorra, a empresa deverá apresentar justificativa com a nova planilha.

9.8.5 A documentação apresentada, será encaminhada para análise e parecer do Gestor do Contrato, com base nas informações supracitadas.

10.0 CONDIÇÕES EXCLUSIVAS PARA A HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 Para ter direito aos benefícios previstos na Leis Complementar Nº 123/2006, as Microempresas e empresas de pequeno porte, que exerçam atividade comercial, **deverão apresentar, quando solicitado** pelo Pregoeiro, Certidão expedida pela Junta Comercial. No caso de Microempresas e empresas de pequeno porte que atuem em outra área que não a comercial, deverá ser apresentado, quando solicitado pelo Pregoeiro documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Se houver interesse, em substituição aos documentos citados, as interessadas poderão apresentar comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

10.2 As empresas que se enquadrarem como Microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme art. 3º e incisos da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações introduzidas pelas Lei Complementar Nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação de habilitação, mesmo que os documentos de **regularidade fiscal e trabalhista** apresentem alguma restrição, serão habilitadas, sob condição resolutiva.

10.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, ficando facultada ao Pregoeiro a prorrogação do prazo por igual período.

10.4 A não regularização da documentação no prazo previsto, junto ao Serviço de Cadastro de Fornecedores do Departamento de Aquisições e Relações com Fornecedores da **SMATI**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **RILC**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar a Ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou revogar a licitação, nos termos do art. 43, § 2º da Lei Complementar Nº 123/2006.

11.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DAS CONTRARRAZÕES, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 DA IMPUGNAÇÃO

11.1.1 Eventuais impugnações sobre os termos do presente Edital deverão ser formuladas dentro do prazo estabelecido no **art. 39 do RILC.** Após o prazo estabelecido, não serão mais consideradas.

11.1.2 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, poderão impugnar o presente Edital, por meio do e-compras Curitiba.

11.1.3 As pessoas físicas e jurídicas cadastradas ou não no sistema de contratações eletrônicas, que estejam participando ou não de processo eletrônico, assim como o cidadão não licitante, poderão impugnar o presente Edital **também** através de manifestação protocolada junto a **URBS - Urbanização de Curitiba S.A**. ou encaminhada por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado(a) para o presente processo licitatório.

11.1.4 Caso o interessado na impugnação seja cidadão não licitante, o procedimento de impugnação poderá ser feito por meio do e-compras Curitiba e também através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital.

11.1.5 Não serão aceitas impugnações encaminhadas VIA FAX, sendo admitidas somente as manifestações encaminhadas através dos meios relacionados no item 11.1.2 e 11.1.3 do Edital.

11.1.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de impugnação por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.1.7 As Impugnações recebidas através dos meios indicados no **item 11.1.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

11.1.8 Todas as impugnações realizadas através dos meios indicados no **item 11.1.2 e 11.1.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

11.2 DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM INTERPOR RECURSO

11.2.1 O interesse do licitante em interpor recurso deverá ser manifestado imediatamente após a divulgação do (Resultado do Julgamento). O prazo para a manifestação da intenção de interpor recurso será de **20 (vinte minutos)**, que serão contados a partir da divulgação do resultado do julgamento da licitação na página do presente processo licitatório junto ao site e-compras Curitiba.

11.2.1.1 O prazo informado em 11.2.1 será de 20 (vinte) minutos, ainda que o sistema e-compras Curitiba (que se encontra em fase de atualização) faculte um prazo maior.

11.2.2 Caso a licitante possua interesse em interpor recurso administrativo, a mesma deverá manifestar a intenção diretamente no e-compras Curitiba, em campo específico, respeitados os prazos legais previstos na legislação vigente.

11.2.3 A manifestação do interesse em interpor recurso também poderá ser realizada através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado(a) para o presente processo licitatório.

11.2.4 Não serão aceitas intenções de interposição de recurso administrativo encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente as manifestações recebidas através dos meios relacionados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital.

11.2.5 As manifestações recebidas através dos meios indicados no **item 11.2.3** do Edital, serão inseridas no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

11.2.6 Todas as intenções de interposição de recurso administrativo realizadas através dos meios indicados nos **itens 11.2.2 e 11.2.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

11.2.7 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de manifestação de interesse em interpor recurso administrativo por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3 DO RECURSO ADMINISTRATIVO, DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.3.1 Quando da interposição de recurso ou das contrarrazões ao mesmo, deverão ser observadas as disposições dos incisos **XXIII** a **XXVII do artigo 64 do RILC.**

11.3.2 Durante os prazos legais previstos na legislação vigente será aberto campo específico no sistema de contratações eletrônicas, para que o interessado insira seu recurso administrativo no e-compras Curitiba.

11.3.3 Os interessados também poderão encaminhar as razões do seu recurso administrativo através de documento protocolado junto a URBS - Urbanização de Curitiba S.A., ou por meio do e-mail: esclarecimentosedital@urbs.curitiba.pr.gov.br, em nome do Pregoeiro designado para o presente processo licitatório.

11.3.4 Havendo interposição de recurso, o sistema permitirá que as demais licitantes interessadas apresentem a respectiva **impugnação (contrarrazões)** no mesmo modo que indicam os **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital.

11.3.5 Não serão aceitos recursos administrativos ou contrarrazões encaminhadas **VIA FAX**, sendo admitidas somente manifestações encaminhadas através dos meios relacionados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3.**

11.3.6 Após decorrido o prazo legal, não será possível o protocolo eletrônico de interposição de recurso administrativo e de contrarrazões por meio do sistema de contratações eletrônicas.

11.3.7 Os recursos ou contrarrazões de recurso recebidos através dos meios indicados nos **itens 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão inseridos no sistema de contratações eletrônicas pelo Pregoeiro responsável pela condução do presente processo.

11.3.8 Todas as interposições de recurso administrativo e de contrarrazão aos mesmos que forem realizadas através dos meios indicados no **item 11.3.2 e 11.3.3** do Edital, serão devidamente analisadas pelo Pregoeiro.

11.3.9 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3.10 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.3.11 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.3.12 No caso de interposição de recursos em que seja evidenciado o caráter meramente procrastinatório, o licitante recorrente estará sujeito à penalidade de multa equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação, conforme disposição contida no art. 181, inc. I, do **RILC.**

11.3.13 Homologado o resultado prolatado pela Autoridade Competente, a proponente vencedora será convocada através do e-mail cadastrado no sistema e-compras Curitiba, dentro do período de validade da Proposta, a efetuar a assinatura do Contrato.]

NOTA: Havendo indícios de que há qualquer manifestação, das indicadas no item 11.0 e seus subitens, efetuada somente com a finalidade de impedir, perturbar, protelar ou tumultuar o trâmite procedimental da presente licitação, poderá o Pregoeiro solicitar a instauração de processo administrativo para apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidades, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de ser oficiado o Ministério Público sobre o ocorrido.

12.0 BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

12.1 **Boletins de Esclarecimentos** – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas empresas interessadas, o Pregoeiro emitirá um Boletim de Esclarecimento que será divulgado no e-compras Curitiba.

12.2 **Comunicados** – Qualquer comunicado emitido pelo Pregoeiro será divulgado no e-compras Curitiba.

12.3 A obrigação é única e exclusiva das empresas interessadas em acompanhar os comunicados e boletins de esclarecimentos emitidos pelo Pregoeiro e divulgado no e-compras Curitiba. Não serão aceitas reclamações alegando que os comunicados e os boletins de esclarecimentos não foram consultados.

13.0 DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O Prazo e Local de Entrega do objeto desta licitação está descrita no **item 4 da Minuta do Contrato, constante do Anexo III**, deste Edital.

13.2 A inobservância dos prazos estipulados neste Edital ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

13.2.1 O não cumprimento do prazo indicado no **item 13.1** ensejará na aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

13.3 Considerar-se-á em mora no dia seguinte ao vencimento dos prazos conforme descrito no **item 13.1** do presente instrumento, correndo por conta da empresa CONTRATADA, as despesas decorrentes de encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos insumos e da prestação de serviços.

13.4 Os Prazos de execução e entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato, desde que se verifique alguma das hipóteses previstas nos incisos do **art. 139 do RILC**, disponível para consulta dos interessados no site **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**

13.5 O Requerimento de Prorrogação deverá ser apresentado pelo interessado antes da data fixada para Entrega, e será instruído com as razões e documentos que justifiquem a Prorrogação.

13.6 A CONTRATANTE considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da publicação do Contrato constante no site da URBS, que estará à disposição dos interessados sempre que ocorrerem dúvidas quanto à data da liberação.

13.7 A URBS considerará, para efeitos de prazo de execução dos serviços, a data da assinatura do Contrato.

14.0 DA CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Contrato de Prestação de Serviços**, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo III** do presente Edital.

14.1.1 Constam da Minuta do Contrato, as condições para execução dos serviços, a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

14.2 A licitante vencedora será convocada, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o **Contrato**, sob pena de decair o direito ao mesmo, sem prejuízo das consequências previstas no **art. 181, inciso II do RILC**.

14.2.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado apresentado de forma escrita e fundamentada, aceito pela Administração.

14.2.2 Deixando a adjudicatária de assinar o Contrato no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

14.2.3 Pela recusa em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Edital, será aplicada multa correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

15.0 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência do Contrato, resultante da presente licitação, será de **30 (trinta) meses** contados da data da assinatura do referido ajuste, com possibilidade de prorrogação, caso haja o interesse da CONTRATANTE, respeitando o limite temporal legal.

15.1.1. O prazo de execução e a efetiva prestação dos serviços de telefonia (SMP) iniciarão na data prevista no **item 4.2.1 do Termo de Referência**, devendo o período de implantação/transição ser computado dentro do prazo total de vigência estabelecido no **item 15.1**.

15.2 Sendo considerado oportuno e conveniente para a URBS, o prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite temporal estabelecido pelo **art. 135 do RILC**.

16.0 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado até o **5º (quinto)** dia corrido posterior à data de apresentação da fatura/nota fiscal correspondente, acompanhada do **Termo de Recebimento Definitivo** do(s) objeto(s) contratado(s), juntamente com os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal e a Dívida Ativa da União, a Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e a certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

16.1.2 Os documentos acima nominados deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

16.1.3 As certidões emitidas via internet, poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

16.2 A CONTRATADA terá a obrigação de manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 Na Fatura/Nota Fiscal deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como, o número do **Contrato** a que se refere.

16.4 Se a nota fiscal/fatura apresentar incorreções será devolvida à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em **30 (trinta) dias** após a data de sua apresentação válida.

16.5 A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste edital.

16.6 À CONTRATADA fica vedado negociar, ou efetuar a cobrança ou desconto da duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se tão somente cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente na Área de Finanças e Contabilidade da CONTRATANTE.

16.7 Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela, o valor será atualizado em **0,5 % (meio por cento) ao mês**, calculados "***pro rata tempore***", calculado sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal, a título de compensação financeira.

16.8 Para a hipótese definida no **item 16.7**, a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura(s) suplementar(es), identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

16.9 Os dispêndios decorrentes do presente processo correrão por conta dos **recursos próprios da URBS**.

16.10 A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC - PAGAMENTOS.

16.10.1 Os procedimentos e a forma de acesso ao PROCEC - PAGAMENTOS, estão disponíveis no 'Tutorial de Uso', no seguinte endereço eletrônico: https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos.

17.0 DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

17.1. O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, no Contrato ou instrumento equivalente possibilitará a URBS, garantido o Contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à CONTRATADA as Penalidades indicadas no RILC e as previstas neste edital e seus anexos.

17.2 Pelas infrações cometidas serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

I - advertência;
II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório no Contrato ou instrumento equivalente**;**
IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por até **02 (dois) anos**;

17.2.1 As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

17.3 São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do Contrato ou retirada do instrumento equivalente;
II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela URBS;
III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
VI - incorrer em inexecução contratual.

17.4 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.4.1 A aplicação da sanção disposta no **item 17.4** deste Edital importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Cadastro de Fornecedores do Município, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada, ou não.

17.4.2 A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.

17.5 Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa a CONTRATADA deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

17.5.1 Havendo concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerrasse o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização através de Publicação de Ato no Diário Oficial do Município e comunicação formal ao Cadastro de Fornecedores do Município para fins de registro.

17.5.2 Não havendo concordância da CONTRATADA e a URBS acatar as razões da defesa, a deliberação final caberá a autoridade competente.

17.5.3 Não havendo concordância entre as partes, deve ser instaurado o processo administrativo.

17.5.4 O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis.

17.5.5 O valor das penalidades pecuniárias aplicadas será corrigido, desde o seu vencimento até o efetivo pagamento, pela variação da taxa prevista no **RILC**.

17.6 Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à URBS, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

17.6.1 A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

17.6.2 Se a sanção de que o **item 17.6 deste edital** for aplicada no curso da vigência de um Contrato, a URBS poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

17.6.3 A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de **até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

17.7 Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a URBS às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a URBS em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, **por até 2 (dois) anos** será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.

17.9 A penalidade multa poderá ser aplicada nas hipóteses e nos patamares previstos no **item 18.**

18.0 PENALIDADES ESPECIFICAS

18.1 São aplicáveis às sanções administrativas previstas na Lei Federal 13.303/2016 e no **RILC.**

18.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, neste Edital e na legislação aplicável:

18.2.1 **Multa de 5% (cinco por cento)**, no caso **de atraso na entrega da garantia da execução contratual**, quando exigida.

18.2.2 **Multa de 5% (cinco por cento)** no caso de **atraso da execução do objeto**, calculada sobre o **valor da parcela** em atraso.

18.2.2.1 Incremento na Penalidade estabelecida no **item 18.2.2**, de **0,15% (quinze décimos por cento)** a cada **dia de atraso adicional da execução do objeto**, calculado sobre o **valor da parcela em atraso**, limitado a **10% (dez por cento)** do valor dessa parcela.

18.2.2.2 Após o **30º (trigésimo) dia corrido de atraso** a Administração **poderá não mais aceitar o objeto**, de forma a configurar, nessa hipótese, a **inexecução total ou parcial** da obrigação assumida, sem prejuízo do **cancelamento unilateral** da avença, que ensejará a desconsideração da **multa** prevista no subitem anterior e a imposição das **Sanções** previstas no **item 18.2.4 ou 18.2.5.**

18.2.3 **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)** calculada sobre **valor do Contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços)**, no caso de descumprimento das demais obrigações previstas neste instrumento para as quais não haja penalidade específica cominada.

18.2.4 **Multa de 10% (dez por cento)** do **valor da parcela não executada, pela Inexecução parcial do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **1 (um) ano**, contado da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

18.2.5 **Multa de 25% (vinte e cinco por cento)** do **valor da parcela não executada, por Inexecução total do ajuste e suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS**, por até **2 (dois) anos**, contados da publicação no **Diário Oficial do Município** de tal medida punitiva.

19.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo período de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da entrega total do serviço.

19.2 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o **Termo de Recebimento Provisório**, constante no **Anexo B, do Termo de Referência.**

19.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto a quantidade;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.4 Durante o período do recebimento provisório do objeto a URBS, a seu critério, poderá escolher aleatoriamente uma unidade do objeto entregue e encaminhar para laudo técnico, a ser emitido preferencialmente pelo TECPAR, ou outro instituto de reconhecida credibilidade, a fim de atestar o atendimento das especificações técnicas do produto, correndo por conta da empresa contratada as despesas decorrentes da emissão do mesmo.

19.5 A não comprovação do atendimento aos requisitos solicitados por este documento e seus anexos, constatados através dos laudos, acarretará na devolução do objeto à contratada a fim de que a mesma proceda às correções necessárias. Na ocorrência deste fato a mesma deverá estar ciente que serão adotadas pela contratante, as medidas cabíveis em Lei no que se refere ao descumprimento das disposições elencadas para a presente contratação.

19.6 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no **ANEXO C**, do **Termo de Referência.**

19.7 O recebimento definitivo integral do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo Integral** pelas partes, constante no **ANEXO D, do Termo de Referência.**

20.0 RESCISÃO

20.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC.**

20.2 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

20.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas, como as citadas no **item 20.2**, ou a perda das condições de habilitação da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no RILC e neste instrumento de Contrato.

20.3 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com a aplicação das penalidades e das consequências cabíveis.

20.4 Sem prejuízo das situações expressamente referidas no presente Contrato, constituem motivos a ensejar a rescisão do Contrato aqueles previstos no **art. 174 do RILC**.

20.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

21.0 DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

21.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE,** em decorrência da presente contratação, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

21.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (**LGPD**), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

22.0 DA CONFIDENCIALIDADE

22.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e **LAI** - **Lei de Acesso à Informação**.

22.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

23.0 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

23.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato ("**Regras Anticorrupção**"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

23.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução da presente contratação, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução da presente contratação, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("**Pagamento Proibido**"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

23.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência da contratação um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

23.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata da presente contratação, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste instrumento.

24.0 DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1 Não será exigida a prestação de garantia contratual para a presente contratação.

25.0 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

25.1 Não será exigida garantia de execução contratual.

26.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato firmado.

26.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

26.3. Responsabilizar-se por todos os encargos, custos, tributos, despesas, riscos operacionais e demais ônus necessários à plena execução do objeto.

26.4. Designar preposto formalmente identificado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

26.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impactar a execução contratual, incluindo interrupções, falhas, indisponibilidades, alterações cadastrais, substituições e demais ocorrências relevantes.

26.6. Disponibilizar os serviços de telefonia móvel nas quantidades, características, prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

26.7. Garantir que os serviços contratados permaneçam ativos e operacionais durante toda a vigência contratual, observadas as solicitações de ativação, suspensão e reativação formuladas pela CONTRATANTE.

26.8. Assegurar a disponibilização de linhas novas ou portadas, conforme demanda da CONTRATANTE, sem cobrança indevida por linhas não ativadas.

26.9. Manter os valores e condições ofertados na proposta durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou reequilíbrio.

26.9.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados por reajuste ou revisão, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

26.9.2. O reajuste dos preços observará a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável aos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

26.10. A CONTRATADA compromete-se a aplicar à CONTRATANTE condições comerciais supervenientes que venham a ser disponibilizadas para clientes corporativos de perfil equivalente, desde que mais vantajosas e compatíveis com o objeto contratado, mediante solicitação da CONTRATANTE.
26.11. Não incluir, ativar ou manter serviços adicionais, pacotes acessórios, funcionalidades extras ou qualquer cobrança não previamente autorizada pela CONTRATANTE.
26.12. Disponibilizar ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo, com acesso às informações necessárias à conferência dos serviços prestados, faturamento e utilização.
26.13. Garantir atendimento corporativo para suporte, registro de chamados, bloqueio, desbloqueio, segunda via de chip, reativação e demais providências operacionais relacionadas às linhas contratadas.
26.14. Adotar providências imediatas para restabelecimento dos serviços em caso de falhas, interrupções ou indisponibilidades, observados os prazos contratuais e os canais de atendimento disponíveis.
26.15. Fornecer os aparelhos smartphones em regime de comodato, novos, de primeiro uso e em linha de produção, em conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência.
26.16. Apresentar, quando solicitado, catálogo, ficha técnica ou documentação oficial equivalente para conferência das especificações dos aparelhos ofertados.
26.17. Entregar os aparelhos devidamente habilitados e aptos ao uso, observadas as exigências de implantação contratual.
26.18. Manter a reserva técnica mínima definida neste Termo de Referência, assegurando reposição célere em situações de falha, defeito ou necessidade operacional.
26.19. Substituir, sem ônus adicional, os aparelhos com defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
26.20. Responsabilizar-se pela manutenção e suporte dos aparelhos durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às substituições necessárias.
26.21. Fornecer carregador original, cabo e manual em português, sempre que aplicável ao modelo ofertado.
26.22. Atender, quando cabível, às solicitações de bloqueio imediato da linha e do aparelho por IMEI, em caso de perda, furto, roubo ou outra ocorrência informada pela CONTRATANTE.
26.23. Fornecer segunda via de SIM Card e/ou eSIM quando solicitado, observados os procedimentos operacionais da CONTRATADA.
26.24. Não permitir a cobrança de serviços decorrentes de uso indevido, falha operacional ou de funcionalidades não autorizadas pela CONTRATANTE.
26.25. Assegurar que a execução contratual observe as normas da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e demais dispositivos legais e regulatórios aplicáveis.
26.26. Manter confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados, registros, relatórios e demais informações operacionais da CONTRATANTE.
26.27. Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados para execução da solução.
26.28. Cumprir integralmente os prazos de implantação, ativação, substituição e atendimento previstos neste Termo de Referência.
26.29. Cumprir eventuais determinações formais da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com o contrato.
26.30. Cumprir demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta comercial e no contrato.

27.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do contrato.
27.2. Designar formalmente o Gestor e, quando necessário, o Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual.
27.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.
27.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando aplicável.
27.5. Disponibilizar as informações necessárias à implantação e execução dos serviços, quando exigidas para viabilização da solução contratada.
27.6. Indicar os responsáveis internos para interlocução com a CONTRATADA, quando necessário.
27.7. Solicitar ativações, suspensões, reativações, portabilidades e demais providências operacionais conforme a necessidade institucional.

27.8. Utilizar os serviços, linhas e aparelhos observando as orientações operacionais estabelecidas pela CONTRATADA e as regras deste Termo de Referência.

27.9. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de conformidade.

27.10. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as regras de medição e faturamento.

27.127. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

27.12. Informar à CONTRATADA, de forma tempestiva, eventuais divergências identificadas nas cobranças ou documentos de faturamento.

27.13. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, relatórios, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual, ao consumo e ao faturamento.

27.14. Apurar e registrar eventuais glosas, descontos ou compensações aplicáveis, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

27.15. Informar ocorrências relevantes à autoridade competente sempre que houver indícios de descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

27.16. Cooperar com a CONTRATADA para a adequada execução do objeto, desde que tal cooperação não importe em ingerência indevida na gestão empresarial da contratada.

27.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, preservando a autonomia da execução contratual.

27.18. Na ocorrência de perda, extravio, furto, roubo ou dano irreparável ao aparelho fornecido em regime de comodato, a CONTRATANTE comunicará formalmente a ocorrência à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do fato.

27.19. Caracterizada, mediante procedimento administrativo próprio, a responsabilidade da CONTRATANTE pela ocorrência, será devido ressarcimento à CONTRATADA correspondente a:

I. **70% (setenta por cento)** do valor unitário do equipamento constante da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA por ocasião da entrega do aparelho à CONTRATANTE, quando a ocorrência se verificar até 6 (seis) meses contados da disponibilização do equipamento ao usuário;

II. **30% (trinta por cento)** do valor unitário do equipamento constante da mesma nota fiscal, quando a ocorrência se verificar após **6 (seis) meses** da disponibilização do equipamento ao usuário.

28.0 SUBCONTRATAÇÃO

28.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

28.2 Ainda que haja inobservância do disposto no **item 28.1**, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será a CONTRATADA.

29.0 REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

29.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

29.2 Decorrido o **prazo de 12 (doze) meses**, o reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação expressa do Contratado, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, limitado às obrigações iniciadas e concluídas após o transcurso do período de carência, observadas as disposições legais aplicáveis.

29.3 Para os reajustes subsequentes, será observado o intervalo mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de aplicação do último reajuste.

29.4 Na hipótese de extinção do IPCA, ou caso este índice não possa mais ser utilizado por força de norma legal ou decisão administrativa, será adotado o índice que vier a substituí-lo conforme a legislação vigente à época.

29.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

29.6 O reajuste de preços será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente, salvo nas hipóteses que exijam termo aditivo, conforme estabelecido neste instrumento.

29.7 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nas cláusulas anteriores, é assegurada às partes a possibilidade de revisão dos valores contratados para fins de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS, mediante demonstração

clara e fundamentada da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem substancialmente a equação econômico-financeira original do contrato.

30.0 DA ANÁLISE DE RISCO

30.1 A análise de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratadas, cabendo às partes a mitigação dos elementos que envolvem o risco.

30.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

30.3 Conforme **item 10.2** do **Anexo III - Minuta do Contrato** ou **Anexo A - Termo de Referência**.

31.0 REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

31.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal Nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo RILC, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e Contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos Contratos e com as disposições de direito privado.

32.1 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

32.3 O resultado do presente certame será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM,** e o Instrumento Contratual resultante deste certame será divulgado no **Diário Oficial do Município - DOM, no site da URBS e no PNCP.**

32.4 Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

32.5 Até o **5º (quinto) dia útil** anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

32.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá, conforme o caso, de acordo com os prazos estabelecidos nos **artigos 39** e **40 do RILC.**

32.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame exceto quando o acolhimento da impugnação não afetar a formulação das propostas.

32.8 A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitadora, derivados da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

32.9 A empresa CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, do presente Contrato e de sua proposta.

32.10 Em atendimento a exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE, conforme art. 48 da Instrução Normativa Nº 45/2010 – DCM, todas as empresas licitantes **deverão obrigatoriamente** complementar seus dados cadastrais na Prefeitura Municipal de Curitiba com as seguintes informações referentes ao **Quadro Societário**: nome do sócio, participação do sócio na empresa (representante legal ou membro), registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, data do registro e número de registro. Estas informações devem ser obrigatoriamente extraídas da última alteração do Contrato Social, devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a atividade da Empresa.

32.11 Para tanto, visando o atendimento do **item 31.10**, as empresas devem entrar em contato com a **SMATI**, setor de **Cadastro de Fornecedores**, situada a Rua Solimões Nº 160, Alto São Francisco, telefones (41) 3350-9065, (41) 3350-9116 e (41)3350-9017 para maiores esclarecimentos e envio dos documentos.

32.12 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade da proposta apresentada bem como dos lances ofertados.

32.13 A presente contratação somente poderá ser alterada por acordo das partes, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar desde que observada as hipóteses previstas no artigo 141 do **RILC**.

32.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e os relativos à execução das obrigações, pela autoridade competente, e reger-se-ão, em quaisquer dos casos, pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e pelo RILC, como também pelos documentos integrantes do presente instrumento e seus anexos.

32.15 Em razão do processo administrativo que gerou a presente licitação ser eletrônico, nos termos do Decreto Municipal Nº 848/2018, todos os documentos entregues pelos licitantes, serão digitalizados e inseridos no processo eletrônico, por meio do Sistema Único de Protocolo - SUP.

32.16 Conforme disposto no § 2º do Artigo 2º- A da Lei Federal Nº 12.682/2012, após a digitalização dos documentos entregues pelos licitantes, os documentos digitalizados possuem o mesmo valor jurídico que os documentos originais.

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

32.17 **Os documentos físicos, entregues pelos licitantes ficarão de posse do Pregoeiro até a homologação do processo licitatório. Após a homologação os documentos ficarão disponíveis aos licitantes interessados para retirada por um período de 30 (trinta) dias, e caso não sejam retirados dentro do prazo estipulado, os mesmos poderão ser incinerados.**

32.18 Em atendimento ao **artigo 17 do RILC**, foram designados como **Gestor do Contrato** o funcionário **Emerson Thiago Pinguello**, matrícula Nº 85.357, como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula Nº 984.970, que serão os interlocutores de todos os contatos com a CONTRATADA, bem como os agentes fiscalizadores do desenvolvimento dos trabalhos.

32.19 Integram o presente Edital:

- ✓ **Anexo I – Descrição e Especificação do Objeto;**
- ✓ **Anexo II – Modelo de Cálculo dos Índices de Liquidez;**
- ✓ **Anexo III – Minuta do Contrato;**
- ✓ **Anexo IV – Termo de Referência.**

Anexo A - Matriz de Riscos;
Anexo B - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;
Anexo C - Modelo de Termo de Recebimento Parcial;
Anexo D - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Integral;
Anexo E - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Integral;

MARCELO MAIA DIAS:90203844068

Assinado de forma digital por MARCELO MAIA DIAS:90203844068
Dados: 2026.07.24 12:20:06 -03'00'

MARCELO MAIA DIAS
Pregoeiro

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO I **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 017/2026**

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

ITEM UNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	**Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade póspaga, com fornecimento de aparelhos em comodato.** **OBS.:** Pacote mensal de serviços de telefonia móvel corporativa, compreendendo voz, dados e mensagens, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito nacional (VC1, VC2 e VC3), roaming nacional automático, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 10 GB por linha/mês, SMS ilimitados, utilização de tecnologias 4G e/ou 5G conforme cobertura da operadora, fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM, disponibilização de ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo por meio de portal web ou aplicativo, e fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência. **Quantidade de Linhas:** 63 Linhas móveis (Assinatura Mensal) **Código SGP: 01.18.01.40519-1**	MO	1

OBS.:
1. Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato constituem parte integrante e indissociável da solução contratada, possuindo natureza acessória à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Todos os custos relacionados ao fornecimento, habilitação, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, fornecimento de SIM Card ou eSIM e demais serviços necessários à plena execução do objeto deverão estar integralmente contemplados no valor da assinatura mensal por linha, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.
2. O prazo de vigência deste contrato será de **30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.**
3. O prazo de execução e a efetiva prestação dos serviços de telefonia (SMP) iniciarão na data prevista no **item 4.2.1** deste Termo de Referência, devendo o período de implantação/transição ser computado dentro do prazo total de vigência estabelecido no item 1.2 do Termo de Referência.
4. O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

Nota:

De acordo com o especificado no item 5.2.1 do Edital, em cumprimento ao contido no art. 20 do RILC, foi dado sigilo ao valor estimado da contratação.

ATENÇÃO AO PREENCHIMENTO DO CAMPO PROPOSTA NO SITE E-COMPRAS

1) Os valores a serem inseridos pelo Licitante no **CAMPO PROPOSTA**, deverá corresponder somente ao **Valor Total da Prestação dos Serviços**, referente ao **Período de Vigência de 30 (trinta) meses**.

OBS.: ATENÇÃO NÃO DEVEM SER CONSIDERADOS PARA EFEITO DE PREENCHIMENTO NO CAMPO PROPOSTA O VALOR UNITÁRIO OU VALOR MENSAL, SOMENTE O VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ITEM!

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO II **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 017/2026**

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

MODELO DE CÁLCULO DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ

NOME DA EMPRESA:
CNPJ:

EXERCÍCIO ENCERRADO EM ___/_____/_____

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – I.L.C.

ILC = Ativo Circulante___
Passivo Circulante

ILC = Valor do Ativo Circulante___ = VALOR
Valor do Passivo Circulante

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – I.L.G.

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILG = Valor do Ativo Circulante + Valor do Realizável a Longo Prazo = VALOR
Valor do Passivo Circulante + Valor do Exigível a Longo Prazo

Curitiba____/____/_____.

_____
Nome e Assinatura do Responsável Legal da Empresa

_____
Nome e Assinatura do Responsável Contábil da Empresa/Nº CRC

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO III **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº. 017/2026**

MINUTA DO CONTRATO

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

CONTRATO Nº. ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) PÓS-PAGO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E .

A **URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, Nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, Jardim Botânico, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ sob Nº. 75.076.836/0001-79, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. OGENY PEDRO MAIA NETO** e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob Nº. _____, com sede na cidade de _____, Estado do ____, na Rua/Av. _____ Nº. _____, Bairro _____, CEP_____, e-mail _____, telefone: _____, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o Nº. _____, que também subscreve, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, compreendendo serviços de voz, dados e mensagens, nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora em âmbito nacional, franquia mínima de dados de 10 GB (dez gigabytes) por linha/mês, SMS ilimitados, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, utilização de tecnologias 4G e/ou 5G conforme disponibilidade de cobertura da operadora, fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM, disponibilização de ferramenta de gestão das linhas e acompanhamento do consumo por meio de portal web ou aplicativo, bem como fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, observadas as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato constituem parte integrante e indissociável da solução contratada, possuindo natureza acessória à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Todos os custos relacionados ao fornecimento, habilitação, manutenção, suporte técnico, substituição dos equipamentos, fornecimento de SIM Card ou eSIM e demais serviços necessários à plena execução do objeto encontram-se integralmente incluídos no valor da assinatura mensal por linha, sendo vedada qualquer cobrança adicional durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2 O Regime de Execução do presente Contrato é EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.3 A lavratura do presente Contrato, foi autorizada através do Termo de Homologação (***mov. xxx***) do processo eletrônico que gerou o presente instrumento.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto contratual, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) **Edital do Pregão Eletrônico URBS Nº. XXX/2026 – Processo Administrativo Eletrônico - Protocolo SUP Nº 01-128061/2026 - ALC/AMNT**;
b) Proposta da CONTRATADA, e
c) Demais Anexos que integram o Edital.

2.2 Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

3.1 Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições do objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO E INÍCIO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

4.1 Considerando tratar-se de serviço contínuo atualmente prestado à CONTRATANTE, cuja contratação vigente possui término previsto para 30/08/2026, a implantação da solução deverá observar planejamento de transição operacional, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços.

MINUTA

4.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, Plano de Transição Operacional contendo, no mínimo:

I – cronograma de implantação da solução;

II – procedimentos de habilitação e portabilidade das linhas;

III – identificação dos responsáveis pela execução contratual;

IV – catálogo técnico oficial do fabricante, ficha técnica ou documentação oficial equivalente dos modelos de aparelhos que serão fornecidos, para comprovação objetiva do atendimento às especificações mínimas previstas no Termo de Referência;

V – identificação dos principais riscos operacionais e respectivas medidas mitigadoras;

VI – providências necessárias para que a operação tenha início na data prevista neste Contrato.

4.1.2 A exigência da documentação técnica justifica-se pela necessidade de verificar, previamente à implantação da solução, a conformidade dos aparelhos com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência. A análise limitar-se-á à verificação objetiva do atendimento às referidas especificações, sendo dispensada a apresentação de amostra física dos equipamentos.

4.1.3 A implantação da solução deverá estar integralmente concluída até o dia 30/08/2026, de forma a permitir o início regular da operação em 31/08/2026.

4.1.4 A implantação compreenderá, no mínimo:

I – entrega dos aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato;

II – entrega e disponibilização dos SIM Cards (triplo corte) e/ou eSIM;

III – fornecimento, configuração e habilitação dos aparelhos;

IV – habilitação e/ou portabilidade das linhas móveis, observando cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE e somente após a disponibilização do respectivo aparelho e do SIM Card ou eSIM correspondente ao usuário, de forma a assegurar a continuidade da comunicação durante a transição operacional;

V – realização de testes de funcionamento dos serviços de voz, dados e mensagens;

VI – disponibilização e validação da ferramenta de gestão das linhas e acompanhamento do consumo;

VII – suporte técnico necessário à estabilização da operação.

4.1.5 A implantação somente será considerada concluída após a disponibilização integral dos serviços e a validação operacional da solução pela CONTRATANTE.

4.1.6 Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato, os chips (SIM Card ou eSIM), acessórios e todos os demais itens necessários à execução da solução deverão ser entregues, às expensas da CONTRATADA, na URBS – Área de Manutenção, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-130, em dias úteis, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, ou em outro local situado no Município de Curitiba que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE antes da entrega.

4.1.7 Os aparelhos deverão ser entregues devidamente habilitados, aptos ao uso e acompanhados da relação contendo, no mínimo, o número da linha correspondente, IMEI, marca, modelo, número de série, quando existente, bem como da documentação necessária à identificação dos equipamentos, inclusive cópia do documento fiscal correspondente ou outro documento hábil que comprove seu valor unitário, para fins de controle patrimonial e eventual ressarcimento.

MINUTA

4.1.8 Todas as despesas decorrentes da entrega, inclusive embalagem, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento desta obrigação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

4.2 DA TRANSIÇÃO ENTRE CONTRATOS E INÍCIO DA OPERAÇÃO

4.2.1 A prestação dos serviços terá início em 31/08/2026, primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato atualmente vigente, de forma a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.2.2 A CONTRATADA deverá garantir que, na data prevista para o início da operação, todas as linhas estejam plenamente ativas, operacionais e aptas ao uso.

4.2.3 A eventual portabilidade dos números deverá ocorrer de forma coordenada, previamente ao início da operação, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem impacto às atividades da CONTRATANTE.

4.2.4 Não será admitida qualquer interrupção dos serviços em decorrência da transição entre contratos.

4.2.5 Em nenhuma hipótese o início da operação poderá ocorrer antes do encerramento do contrato vigente, salvo determinação expressa da CONTRATANTE.

4.3 DA REUNIÃO INICIAL

4.3.1 Antes do início da operação será realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, destinada a:

I – alinhar os procedimentos operacionais;

II – definir os responsáveis pela execução contratual;

III – estabelecer os fluxos de comunicação entre as partes;

IV – validar o cronograma de implantação e transição operacional;

V – esclarecer dúvidas relativas à execução contratual.

4.3.2 A reunião será registrada em ata, a qual integrará o processo de acompanhamento da execução contratual.

4.4 DA ATIVAÇÃO E GESTÃO DAS LINHAS

4.4.1 As 63 (sessenta e três) linhas contratadas deverão estar integralmente ativadas e operacionais na data prevista para o início da operação.

4.4.2 A CONTRATADA deverá garantir que todas as linhas permaneçam plenamente operacionais durante toda a vigência contratual.

4.4.3 A CONTRATADA deverá permitir a suspensão, reativação, substituição ou inclusão de linhas, observados os procedimentos previstos na regulamentação da ANATEL e as necessidades operacionais da CONTRATANTE, mediante autorização prévia e observados os limites contratuais e legais.

4.4.4 A CONTRATADA deverá manter os preços e condições ofertados durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

4.5 DO INÍCIO DA COBRANÇA

4.5.1 A cobrança pelos serviços somente poderá ser iniciada a partir de 31/08/2026, desde que, cumulativamente:

I – tenham sido entregues todos os aparelhos previstos na contratação;

II – todas as linhas estejam devidamente ativadas;

III – os serviços estejam integralmente disponibilizados;

IV – a CONTRATANTE tenha validado o pleno funcionamento da solução contratada.

4.5.2 Não será admitida cobrança por serviços não disponibilizados, não ativados ou não validados pela CONTRATANTE.

4.5.3 É vedada qualquer sobreposição de cobrança relativamente ao contrato anteriormente vigente.

MINUTA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura. A implantação da solução e o início da prestação dos serviços deverão observar os prazos, etapas e condições estabelecidos no Termo de Referência, inclusive quanto ao cronograma de transição operacional, à entrega dos equipamentos, à ativação das linhas e ao início da cobrança dos serviços.

5.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção da contratação para a CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC e demais normas aplicáveis.

5.2.1 Na hipótese de prorrogação contratual após o período inicial de 30 (trinta) meses, a CONTRATADA deverá substituir integralmente os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato por equipamentos novos, pertencentes à linha de produção vigente do fabricante, com especificações técnicas iguais ou superiores às exigidas neste Contrato e no Termo de Referência, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.2.2 A substituição dos aparelhos prevista no item anterior deverá ser realizada de forma planejada, observando cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE, de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupções ou prejuízo às atividades institucionais.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1. O valor global estimativo para a prestação do serviço do objeto deste Contrato é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor global estimado de **R$_____ (_____),**

6.1.1. O valor global da contratação foi apurado considerando a quantidade estimada de linhas, o valor da assinatura mensal por linha e o período de vigência contratual, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

6.1.2 O valor da assinatura mensal por linha contempla todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado, incluindo a prestação dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento dos aparelhos smartphones em regime de comodato, dos SIM Cards e/ou eSIM, suporte técnico, manutenção, substituição dos equipamentos, tributos, encargos, despesas operacionais e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do Contrato, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

6.2 Encontram-se incluídos nos preços contratados todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6.3 A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores que lhe forem devidos em razão deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.4 É vedada a cobrança de serviços, funcionalidades, pacotes adicionais ou quaisquer valores não previstos neste Contrato ou não previamente autorizados pela CONTRATANTE.

6.5 Na ocorrência de dano, perda, extravio, furto ou roubo de aparelho fornecido em regime de comodato, serão observados os procedimentos e critérios estabelecidos no Termo de Referência para apuração da responsabilidade e eventual ressarcimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

6.5.1 A substituição do equipamento não ficará condicionada à conclusão da apuração da responsabilidade ou ao ressarcimento correspondente, devendo a CONTRATADA providenciar sua reposição nos prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

6.6 Os dispêndios decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta de recursos próprios da URBS – Urbanização de Curitiba S.A.

6.7 DO REAJUSTE

6.7.1 Os preços contratados poderão ser reajustados na forma do disciplinamento expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com fundamento no inciso VII do art. 19 da Lei Federal nº 9.472, de 16 de julho de 1997, observadas as normas regulatórias vigentes à época da aplicação do reajuste.

6.7.2 O reajuste dependerá de solicitação da CONTRATADA e produzirá efeitos a partir da data autorizada pela regulamentação aplicável, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação vigente.

6.8 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

MINUTA

6.8.1 Independentemente da aplicação do reajuste previsto nesta Cláusula, fica assegurada às partes a revisão dos valores contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando comprovada a ocorrência das hipóteses legalmente autorizadoras, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O recebimento do objeto observará as disposições deste Contrato e do Termo de Referência, compreendendo a verificação da entrega dos aparelhos, dos SIM Cards e/ou eSIM, dos acessórios, da disponibilização dos serviços contratados e da plena operacionalidade da solução.

7.2 O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos equipamentos, disponibilização dos chips e ativação inicial das linhas, pelo prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade do objeto com as especificações contratuais.

7.2.1 Por ocasião da entrega, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo B, do Termo de Referência.

7.3 Verificada qualquer irregularidade, desconformidade, defeito ou divergência em relação às especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, no todo ou em parte, determinar sua substituição ou complementação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3.1 Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado do recebimento da notificação formal da CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

7.4 Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE poderá realizar inspeções, testes, verificações ou outras diligências necessárias para confirmar o atendimento das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados, pelo perfeito funcionamento da solução ou pelo cumprimento das obrigações contratuais.

7.6 O recebimento definitivo parcial do objeto executado dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no ANEXO C, do Termo de Referência.

7.7 O recebimento definitivo integral do objeto da contratação se dará ao término do contrato mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no ANEXO D, do Termo de Referência.

8.0. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O valor de que trata o **item 6.1** do presente Contrato, **será saldado em 30 (trinta) parcelas iguais e consecutivas.**

8.1.1. A empresa CONTRATADA encaminhará **Nota Fiscal/Fatura da Prestação dos Serviços** ao Gestor do Contrato, acompanhada dos comprovantes de regularidade perante a receita Federal e a Dívida Ativa da União, à Seguridade Social (**INSS)** e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação dos Certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela secretaria de estado da fazenda e a certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal (**incluindo tributos mobiliários e imobiliários**) e certidão de regularidade de débitos trabalhistas, a **CNDT**, expedida pela justiça do trabalho.

8.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura à CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) **dias** da respectiva data de vencimento, de forma a possibilitar a conferência dos serviços faturados e o regular processamento do pagamento.

8.2. O pagamento será efetuado até a data de vencimento constante da Nota Fiscal/Fatura, desde que atestada a regular execução dos serviços pelo Gestor do Contrato e atendidas as demais condições previstas neste instrumento.

8.3. Os documentos nominados no **item 8.1.1** deverão estar dentro dos seus prazos da validade.

8.4. As certidões emitidas via internet poderão ter a autenticidade reconhecida mediante consulta ao sítio eletrônico do órgão/entidade emissora.

8.5. Como a CONTRATADA é obrigada a manter durante a integral execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, caso a mesma apresente alguma das certidões listadas no **item 8.1.1** com o **prazo de validade vencido**, será a CONTRATADA notificada do fato em questão, ou seja, do **dever** de **regularizar** a situação e da necessidade de **apresentar uma nova certidão válida** à CONTRATANTE, ou seja, dentro do seu **prazo de validade**.

8.6. O não atendimento ao contido no **item 8.5** pela CONTRATADA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá levar a rescisão do presente ajuste, sem prejuízo também de aplicação a mesma das

MINUTA

penalidades previstas em Lei e neste Contrato. **(Acórdão Nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).**

8.7. Na **Fatura/Nota Fiscal** deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor, bem como o número do Contrato a que se refere.

8.8. Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado na forma da legislação aplicável.

8.9. Para a hipótese definida no **item 8.8** a licitante vencedora fica obrigada a discriminar na fatura, identificando de forma clara de que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da CONTRATANTE.

8.10. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar incorreções ou divergências que impeçam sua liquidação, será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando o vencimento a ocorrer na nova data indicada na Nota Fiscal/Fatura reapresentada, observado o prazo mínimo previsto no item 8.1.2.

8.11. A CONTRATANTE poderá descontar, do pagamento importâncias que, a qualquer título lhe sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

8.12. É vedada a cessão ou negociação dos créditos decorrentes deste Contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.

8.13. No caso de os serviços prestados não estarem em conformidade com o contratado, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento da parcela correspondente até que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.0 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.1 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração e os prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.1.2 A aplicação de qualquer sanção não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.2 Nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de implantação da solução, ativação das linhas, entrega ou substituição de aparelhos, disponibilização dos serviços ou demais obrigações previstas neste Contrato e no Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do art. 181, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

9.2.1 Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá a CONTRATANTE caracterizar a inexecução total ou parcial da obrigação, conforme o caso, aplicando as demais sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC e neste Contrato.

9.3 Pela inexecução parcial do objeto, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso V, do RILC.

9.4 Pela inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso VI, do RILC.

9.6 O descumprimento de obrigações contratuais não enquadradas nas hipóteses anteriores sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por ocorrência.

9.6.1 Consideram-se, entre outras, hipóteses de descumprimento falhas na prestação do serviço, indisponibilidade não justificada, cobrança indevida, não atendimento a solicitações operacionais da CONTRATANTE e descumprimento de prazos de suporte ou atendimento.

MINUTA

9.7 Sem prejuízo das multas previstas nesta Cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 e nos artigos 177 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

9.8 Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9.9 Os valores das multas poderão ser descontados dos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobrados administrativa ou judicialmente.

9.9.1 Não existindo créditos suficientes para compensação, a CONTRATADA será notificada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

9.10 As sanções previstas nesta Cláusula possuem natureza administrativa e não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

9.11 A CONTRATADA responde integralmente pela execução do objeto contratado, obrigando-se a reparar os danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1. Todos os impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração e da execução deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, plena regularidade quanto às suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e fundiárias, comprometendo-se a apresentar os documentos comprobatórios sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

10.3 Verificada, a qualquer tempo, a existência de irregularidade decorrente do inadimplemento de obrigações fiscais, previdenciárias ou trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas previstas na legislação e neste Contrato, inclusive suspender os pagamentos eventualmente devidos até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das demais medidas cabíveis.

10.4 A CONTRATADA responderá integralmente pelas reclamações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou de qualquer outra natureza decorrentes da execução do objeto contratado, inexistindo vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA na execução deste Contrato.

10.5 Na hipótese de condenação da CONTRATANTE, judicial ou administrativa, ao pagamento de valores decorrentes de obrigações de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá ressarcir integralmente a CONTRATANTE pelos valores despendidos, acrescidos dos encargos legais eventualmente incidentes.

10.6 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, bem como todas as leis, regulamentos, normas técnicas e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à prestação dos serviços contratados.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto principal da presente contratação.

11.2 Os serviços de roaming nacional, inclusive nas modalidades VC2 e VC3, deverão ser prestados como parte integrante da solução contratada, observado o disposto na regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal – SMP e nas normas expedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

11.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto contratado, inclusive quanto à disponibilidade, cobertura, continuidade, qualidade dos serviços e cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato, ainda que utilize infraestrutura, redes ou recursos de terceiros autorizados pela regulamentação do setor de telecomunicações.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Aplica-se à presente contratação o disposto nos **173 a 176 do RILC.**

12.2 Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas no art. **174** do RILC, bem como o descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, observado o devido processo administrativo.

12.3 Na hipótese de rescisão decorrente de inexecução total ou parcial do objeto, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, no RILC, neste Contrato e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MINUTA

12.4 A rescisão contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela reparação dos prejuízos causados à CONTRATANTE, quando cabível.

12.5 Na hipótese de rescisão contratual em razão de inexecução total ou parcial, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no **art. 176 do RILC**.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

13.2 Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

13.3 Responsabilizar-se por todos os encargos, custos, tributos, despesas, riscos operacionais e demais ônus necessários à integral execução do objeto contratado.

13.4 Designar preposto formalmente identificado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

13.5 Disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução das solicitações formuladas pela CONTRATANTE durante toda a vigência contratual.

13.6 Garantir a continuidade da prestação dos serviços, assegurando os níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho previstos neste Contrato, no Termo de Referência e na regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

13.7 Fornecer os aparelhos smartphones em regime de comodato, bem como os SIM Cards e/ou eSIM, observadas as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

13.8 Responsabilizar-se pela manutenção, suporte técnico, substituição de aparelhos e demais providências necessárias à continuidade da prestação dos serviços, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

13.9 Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, licenças e demais requisitos regulatórios exigidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP.

13.10 Manter sigilo sobre as informações, dados, documentos e demais elementos de que tiver conhecimento em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento deste Contrato.

13.11 Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade.

13.12 Atender às determinações do Gestor do Contrato e promover, nos prazos estabelecidos, a correção de falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução contratual.

13.13 Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na proposta apresentada.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma deste Contrato, do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

14.2. Designar formalmente o Gestor e, quando necessário, o Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

14.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando aplicável.

14.5. Disponibilizar as informações necessárias à implantação e execução dos serviços, quando exigidas para viabilização da solução contratada.

14.6. Indicar os responsáveis internos para interlocução com a CONTRATADA, quando necessário.

14.7. Solicitar ativações, suspensões, reativações, portabilidades e demais providências operacionais conforme a necessidade institucional.

14.8. Utilizar os serviços, linhas e aparelhos observando as orientações operacionais estabelecidas pela CONTRATADA e as regras deste Termo de Referência.

14.9. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de conformidade.

14.10. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as regras de medição e faturamento.

14.11. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

14.12. Informar à CONTRATADA, de forma tempestiva, eventuais divergências identificadas nas cobranças ou documentos de faturamento.

MINUTA

14.13. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, relatórios, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual, ao consumo e ao faturamento.

14.14. Apurar e registrar eventuais glosas, descontos ou compensações aplicáveis, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.15. Informar ocorrências relevantes à autoridade competente sempre que houver indícios de descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

14.16. Cooperar com a CONTRATADA para a adequada execução do objeto, desde que tal cooperação não importe em ingerência indevida na gestão empresarial da contratada.

14.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, preservando a autonomia da execução contratual.

14.18 Cumprir as demais obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

15.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA/MODELO DOS APARELHOS CELULARES

15.1 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos de sua proposta, inclusive quanto à marca e ao modelo dos aparelhos smartphones ofertados em regime de comodato.

15.2 A CONTRATANTE não aceitará a substituição da marca ou do modelo dos aparelhos ofertados, exceto na hipótese de superveniência de fato devidamente comprovado que impossibilite seu fornecimento, tais como descontinuidade de fabricação, indisponibilidade permanente do produto no mercado ou outra circunstância devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE.

15.3 Na hipótese prevista no item anterior, o pedido de substituição deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação que comprove a impossibilidade de fornecimento do aparelho originalmente ofertado e da documentação técnica do equipamento proposto em substituição, demonstrando que este possui especificações técnicas, desempenho, funcionalidades e qualidade iguais ou superiores às do modelo originalmente ofertado, ficando a substituição condicionada à prévia aprovação da CONTRATANTE.

16.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

16.1 Cada Parte declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção brasileira ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato (“Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

16.2 Cada Parte, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem qualquer das partes, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um Contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

16.3 Para os fins da presente Cláusula, cada Parte declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
(b) já tem implementado ou se obriga a implementar durante a vigência deste Contrato um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das Regras Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula;
(c) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

16.4 Qualquer comprovado descumprimento das Regras Anticorrupção pela Parte infratora, poderá ensejar a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato.

17.0 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS DE PESSOA NATURAL

17.1 A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros e colaboradores também cientes, de que a **CONTRATANTE,** em decorrência do presente Contrato, realize tratamento envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização,

MINUTA

acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos Dados Pessoais fornecidos ou prestados pela **CONTRATADA**, exclusivamente para fins definidos pelo presente instrumento.

17.2 As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("**LGPD**"), e obrigam-se a adotar todas as medidas para garantir a privacidade dos Dados Pessoais na extensão autorizada na referida **LGPD**.

17.3 A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratado, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa ou seu compartilhamento com terceiros, salvo quando houver autorização da CONTRATANTE ou obrigação legal ou regulatória.

17.4 A obrigação de proteção e confidencialidade dos dados pessoais permanecerá vigente mesmo após o término deste Contrato, enquanto subsistirem obrigações decorrentes da legislação aplicável.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1 As partes obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais que venham a ter conhecimento, físicas ou jurídicas, não podendo sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos pela **LGPD** e pela Lei de Acesso à Informação – **LAI**.

18.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste instrumento subsistirá mesmo após sua vigência, por prazo indeterminado.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REGÊNCIA E CASOS OMISSOS

19.1 Este Contrato é regido pela Lei Federal Nº. 13.303/2016 e suas alterações posteriores, pelo **RILC**, bem como pela legislação municipal aplicável às licitações e Contratos administrativos, no que couber, sendo os casos omissos e as situações não explicitadas decididos pela CONTRATANTE em conformidade com as disposições contidas no referido repertório legal e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, em consonância com os princípios da teoria geral dos Contratos e com as disposições de direito privado.

20.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e circunstâncias previstas no art. 141 do **RILC**, no que couber.

21.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 A CONTRATANTE se reserva, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas neste Contrato, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização competente.

21.2 Aplicam-se ao Contrato oriundo do presente termo as disposições do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Urbs – RILC** e alterações posteriores, que regulamenta as licitações promovidas pela URBS.

21.2.1 A CONTRATANTE indica como **Gestor do Contrato** o funcionário **Emerson Thiago Pinguello**, matrícula Nº 85.357 e como **Gestor Suplente** o funcionário **Paulo Henrique dos Santos**, matrícula Nº 984.970, que serão os interlocutores de todos os contatos com a **CONTRATADA**, bem como os agentes fiscalizadores do presente Contrato.

21.3 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do Contrato oriundo do presente termo, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

21.4 A CONTRATADA deverá indicar, até a assinatura do Contrato, o seu preposto ou responsável pela execução contratual, o qual atuará como interlocutor perante a CONTRATANTE durante toda a vigência do ajuste.

21.5 A CONTRATADA fica estritamente vinculada aos termos do Edital, seus anexos e a sua proposta.

22.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA

22.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus **ANEXOS**, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

23.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANÁLISE DE RISCO

23.1 A análise de risco deve assegurar a conduta ética no desenvolvimento das atividades contratadas, cabendo às partes a mitigação dos elementos que envolvem o risco.

MINUTA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

23.2 MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

23.3 Anexo a este Instrumento.

24.0 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1 Elegem as partes o Foro Central desta Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste Contrato por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

24.3 As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

24.4 Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, **em uma única via**, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

Contratada

OGENY PEDRO MAIA NETO
Presidente

Representante Legal

PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL
Diretor Administrativo e Financeiro

Agentes Fiscalizadores do Contrato

_____
Gestor do Contrato
Nome:
Mat. Nº:

_____
Gestora Suplente do Contrato
Nome:
Mat. Nº:

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

MINUTA

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de
CURITIBA

ANEXO IV **PREGÃO ELETRÔNICO URBS Nº 017/2026**

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS
Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

CURITIBA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Por meio do presente Termo de Referência e dos demais documentos que o compõem, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) pós-pago, compreendendo serviços de voz, dados e mensagens, nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com roaming nacional automático, incluindo fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, de acordo com as especificações mínimas ou superiores às descritas neste Termo de Referência, com franquia mínima de dados de 10 GB por linha/mês, conforme descritivos e quantitativos abaixo:

Item	Objeto	Descrição	Quantidade de Linhas	Unidade
01	Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de aparelhos em comodato. **Código do SGP: 01.18.01.40519-1**	Pacote mensal de serviços de telefonia móvel corporativa, compreendendo voz, dados e mensagens, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito nacional (VC1, VC2 e VC3), roaming nacional automático, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 10 GB por linha/mês, SMS ilimitados, utilização de tecnologias 4G e/ou 5G conforme cobertura da operadora, fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM, disponibilização de ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo por meio de portal web ou aplicativo, e fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.	63	Linhas móveis (Assinatura Mensal)

1.1.1. Os aparelhos smartphones fornecidos em regime de comodato constituem parte integrante e indissociável da solução contratada, possuindo natureza acessória à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP). Todos os custos relacionados ao fornecimento, habilitação, manutenção, suporte técnico, substituição de equipamentos, fornecimento de SIM Card ou eSIM e demais serviços necessários à plena execução do objeto deverão estar integralmente contemplados no valor da assinatura mensal por linha, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2.1. O prazo de execução e a efetiva prestação dos serviços de telefonia (SMP) iniciarão na data prevista no item 4.2.1 deste Termo de Referência, devendo o período de

implantação/transição ser computado dentro do prazo total de vigência estabelecido no item 1.2.

1.2.2. O contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo, de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usuais de mercado, com solução integralmente especificável por parâmetros objetivos, sendo a contratação realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como **critério de julgamento o menor preço global**, considerando o valor total da contratação para o período de 30 (trinta) meses, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

1.3.1. Para fins de elaboração da proposta, o **valor global** corresponderá ao resultado da multiplicação do valor da assinatura mensal por linha pela quantidade estimada de 63 (sessenta e três) linhas e pelo período de vigência contratual, devendo o valor da assinatura mensal por linha contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo, no mínimo, a prestação dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, o suporte técnico e operacional, tributos, encargos e demais despesas diretas e indiretas.

1.3.2. O modelo de proposta comercial, contendo as informações mínimas obrigatórias, consta do Anexo E deste Termo de Referência e será apresentado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, quando convocado pelo Pregoeiro, após o encerramento da etapa de lances, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global.

1.5. O valor estimado da contratação não será divulgado no instrumento convocatório, permanecendo sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas.

1.6. Os dispêndios oriundos da presente contratação serão custeados através de recursos próprios da **URBS – Urbanização de Curitiba S/A.**

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Origem do Termo de Referência

O presente Termo de Referência tem origem na necessidade identificada pela CONTRATANTE de estruturar e garantir a comunicação móvel institucional, assegurando a continuidade dos serviços, a mobilidade das equipes e a adequada disponibilidade de linhas e aparelhos para uso corporativo.

2.2. Justificativa da Contratação

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar comunicação ágil, rastreável e padronizada para as atividades administrativas, operacionais, de fiscalização e de apoio desenvolvidas pela URBS, especialmente em deslocamentos, visitas técnicas, fiscalizações de campo e atividades externas.

A disponibilização de aparelhos em comodato reduz a necessidade de investimento inicial da CONTRATANTE, evita a imobilização de capital em bens de rápida obsolescência

tecnológica e permite a adoção de solução economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais simples.

A solução pretendida foi desenhada de forma a permitir o atendimento contínuo das demandas institucionais sem inclusão de funcionalidades desnecessárias ao presente caso, preservando a competitividade do certame e a aderência ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

2.3. Serviços que compõem a solução

A contratação abrange, no mínimo: serviços de voz em âmbito nacional; pacotes de dados móveis por linha; fornecimento de SIM card triplo corte e/ou eSIM; fornecimento de smartphones em comodato; suporte técnico e operacional e mecanismos de bloqueio, reativação e segunda via, quando aplicáveis.

2.4. Análise de Riscos

A análise de riscos da contratação encontra-se detalhada no Anexo A, contemplando os principais riscos operacionais e de execução contratual, bem como as respectivas medidas mitigadoras.

2.5. Garantia Contratual

Não será exigida garantia contratual para a presente contratação conforme fundamentado no presente Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

3.1. Caracterização da Solução

A solução a ser contratada consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de linhas móveis corporativas e aparelhos smartphones em regime de comodato, incluindo todos os serviços, recursos e funcionalidades necessários ao pleno atendimento das demandas da CONTRATANTE.

A solução deverá contemplar, de forma integrada, serviços de voz, dados e mensagens, bem como ferramentas de gestão e suporte técnico, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência da comunicação institucional.

3.2. Componentes da Solução

A solução deverá abranger, no mínimo, os seguintes componentes:

I. Prestação de serviços de telefonia móvel com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito nacional, incluindo modalidades Local (VC1) e Longa Distância Nacional (VC2 e VC3);

II. Disponibilização de franquia mínima de dados móveis de 10 GB (dez gigabytes) por linha/mês, podendo ser ampliada conforme necessidade da CONTRATANTE;

III. Disponibilização de SMS ilimitados;

IV. Roaming nacional automático, sem custo adicional;

V. Acesso à caixa postal/secretária eletrônica;

VI. Utilização de tecnologias 4G e/ou 5G, conforme disponibilidade de cobertura da operadora;

VII. Fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM;

VIII. Disponibilização de ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo, por meio de portal web ou aplicativo, permitindo, no mínimo: consulta de consumo por linha; acesso a faturas; acompanhamento de utilização de dados e gestão de linhas ativas.

3.3. Condições de Disponibilidade e Qualidade

A solução deverá ser prestada com níveis adequados de qualidade e continuidade, observando:

I. Atendimento às normas e regulamentações da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), inclusive suas alterações supervenientes, sem prejuízo das condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência, que prevalecerão quando fixarem requisitos mais rigorosos para atendimento às necessidades da CONTRATANTE;

II. Disponibilidade do serviço compatível com os padrões de mercado para serviços de telecomunicações;

III. Correção de falhas e interrupções no menor prazo possível;

IV. Manutenção da qualidade de sinal e cobertura nas áreas de atuação da CONTRATANTE.

3.4. Fornecimento de Aparelhos em Comodato

Os aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão atender, no mínimo, às seguintes condições:

I. Os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e em linha de produção;

II. Compatibilidade com tecnologias 4G e/ou 5G;

III. Especificações mínimas:

a. memória interna mínima de 128 GB;

b. memória RAM mínima de 4 GB;

c. sistema operacional Android ou iOS atualizado, com suporte a atualizações de segurança;

d. conectividade Wi-Fi, Bluetooth e GPS;

IV. Fornecimento de carregador original, cabo e manual em português;

V. Entrega dos aparelhos devidamente habilitados e aptos ao uso.

3.4.1. Os aparelhos deverão pertencer a linha de produção vigente do fabricante, não sendo admitidos modelos descontinuados ou fora de linha.

3.4.2. Os aparelhos deverão apresentar desempenho compatível com uso corporativo, incluindo execução de aplicativos institucionais, navegação em internet e comunicação de dados.

3.4.3. Será admitida a oferta de aparelhos com especificações superiores às mínimas exigidas, desde que sem custo adicional à CONTRATANTE.

3.4.4. Não será admitida a substituição por modelos inferiores durante a execução contratual.

3.4.5. A substituição do modelo originalmente ofertado somente será admitida mediante demonstração da impossibilidade superveniente de seu fornecimento, devendo o equipamento substituto possuir especificações técnicas iguais ou superiores, mediante comprovação documental aceita pela CONTRATANTE.

3.4.6. Na hipótese de prorrogação contratual após o período inicial de 30 (trinta) meses, a CONTRATADA deverá substituir integralmente os aparelhos fornecidos em regime de comodato por modelos novos, de especificações iguais ou superiores às vigentes à época da prorrogação.

3.4.7. A substituição dos aparelhos deverá ocorrer sem interrupção da prestação dos serviços e observar cronograma previamente acordado entre as partes.

3.4.8. Os aparelhos substitutos deverão possuir desempenho, funcionalidades e vida útil compatíveis com o estágio tecnológico vigente à época da prorrogação contratual.

3.5. Suporte Técnico e Operacional

A solução deverá incluir suporte técnico e operacional, contemplando:

I. Atendimento corporativo por canais adequados (telefone, e-mail, portal ou sistema);

II. Registro e acompanhamento de chamados;

III. Suporte técnico para resolução de falhas de serviço;

IV. Atendimento para solicitações de bloqueio, desbloqueio, substituição e segunda via de chip.

3.6. Manutenção e Substituição de Aparelhos

A solução deverá prever:

I. Substituição, sem ônus adicional, de aparelhos com defeito de fabricação ou funcionamento;

II. Prazo máximo para substituição não superior a 10 (dez) dias corridos;

III. Manutenção de reserva técnica mínima de 2 (dois) aparelhos para reposição em casos críticos;

IV. Responsabilidade da CONTRATADA pela manutenção e suporte dos aparelhos durante toda a vigência contratual.

3.7. Segurança e Controle de Linhas

A solução deverá garantir, no mínimo:

I. Bloqueio imediato da linha em caso de perda, furto ou roubo;

II. Bloqueio do aparelho por IMEI, quando aplicável;

III. Reativação ou substituição de linha mediante solicitação da CONTRATANTE;

IV. Disponibilização de segunda via de SIM Card/eSIM.

3.8. Evolução Tecnológica

A solução deverá acompanhar a evolução tecnológica do setor, podendo a CONTRATADA, mediante concordância da CONTRATANTE, disponibilizar tecnologias mais modernas durante a execução contratual, desde que:

I. Não haja prejuízo à compatibilidade com a solução contratada;

II. Seja mantido desempenho igual ou superior;

III. Não haja custo adicional à CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Da Transição Operacional e Implantação da Solução

4.1.1. Considerando tratar-se de serviço contínuo atualmente em execução pela CONTRATANTE, cujo contrato vigente possui término previsto para 30/08/2026, a implantação da solução deverá observar planejamento de transição operacional, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, plano de transição operacional, acompanhado de catálogo técnico oficial do fabricante, ficha técnica ou documentação oficial equivalente dos modelos de aparelhos que serão fornecidos, para comprovação objetiva do atendimento às especificações mínimas previstas no item 3.4 deste Termo de Referência.

4.1.2.1. A exigência da documentação técnica justifica-se pela necessidade de verificar, previamente à implantação da solução, a conformidade dos aparelhos com as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência. A análise da documentação limitar-se-á à verificação objetiva do atendimento às especificações previstas no item 3.4, sendo dispensada a apresentação de amostra física dos equipamentos.

4.1.3. O plano de transição deverá conter, no mínimo, o cronograma de implantação, os procedimentos de portabilidade, a identificação dos responsáveis da CONTRATADA e da CONTRATANTE, os marcos de implantação, os riscos operacionais relevantes, as respectivas medidas mitigadoras e as providências necessárias ao início da operação em 31/08/2026.

4.1.4. A implantação da solução deverá estar concluída até 30/08/2026, de forma a permitir o início regular da operação na data prevista no item 4.2.1.

4.1.5. A implantação compreenderá, no mínimo:

I. entrega e disponibilização dos SIM Cards e/ou eSIM;

II. fornecimento e configuração dos aparelhos em comodato;

III. habilitação e/ou portabilidade das linhas móveis, observando cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE e somente após a disponibilização do respectivo aparelho e do SIM Card ou eSIM correspondente ao usuário, de modo a assegurar a continuidade da comunicação durante a transição operacional;

IV. testes de funcionamento dos serviços de voz, dados e mensagens;

V. disponibilização e validação da ferramenta de gestão de linhas;

VI. suporte técnico necessário à estabilização da operação.

4.1.6. A implantação será considerada concluída somente após a disponibilização completa dos serviços e validação operacional pela CONTRATANTE.

4.2. Da Transição entre Contratos e Início da Operação

4.2.1. A prestação dos serviços terá início em 31/08/2026, primeiro dia subsequente ao encerramento do contrato vigente, de modo a assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços.

4.2.2. A CONTRATADA deverá garantir que, na data prevista no item 4.2.1, todas as linhas estejam plenamente ativas, operacionais e aptas ao uso.

4.2.3. A eventual portabilidade de números deverá ocorrer de forma coordenada, previamente à data de início da operação, sem prejuízo à continuidade dos serviços e sem impacto às atividades da CONTRATANTE.

4.2.4. Não será admitida qualquer interrupção dos serviços em decorrência do processo de transição entre contratos.

4.2.5. Em nenhuma hipótese a data de início da operação poderá ser anterior ao encerramento do contrato vigente, salvo determinação expressa da CONTRATANTE.

4.3. Da Reunião Inicial e Alinhamento Operacional

4.3.1. Antes do início da operação, deverá ser realizada reunião inicial entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de:

I. alinhar os procedimentos operacionais;

II. definir os responsáveis pela execução contratual;

III. estabelecer fluxos de comunicação;

IV. validar o cronograma de implantação e transição;

V. esclarecer dúvidas relativas à execução do contrato.

4.3.2. A reunião deverá ser registrada em ata, a qual integrará o processo de acompanhamento da execução contratual.

4.4. Da Ativação e Gestão das Linhas

4.4.1. As 63 (sessenta e três) linhas contratadas deverão estar integralmente ativadas e operacionais na data de início da operação prevista no item 4.2.1.

4.4.2. A CONTRATADA deverá garantir que todas as linhas permaneçam plenamente operacionais durante toda a vigência contratual.

4.4.3. A CONTRATADA deverá permitir a suspensão, reativação, substituição ou inclusão de linhas, observados os procedimentos estabelecidos pela regulamentação da ANATEL e as necessidades operacionais da CONTRATANTE, mediante autorização prévia e observados os limites contratuais e legais.

4.4.4. A CONTRATADA deverá manter os mesmos preços e condições durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste ou reequilíbrio.

4.5. Do Início da Cobrança

4.5.1. A cobrança pelos serviços somente poderá ser iniciada a partir de 31/08/2026, desde que cumulativamente atendidos os seguintes requisitos:

I. entrega dos aparelhos;

II. ativação das linhas;

III. disponibilização dos serviços;

IV. validação, pela CONTRATANTE, de que a solução se encontra em pleno funcionamento.

4.5.2. Não será admitida cobrança por serviços não disponibilizados, não ativados ou não validados pela CONTRATANTE.

4.5.3. É vedada qualquer sobreposição de cobrança com o contrato anteriormente vigente.

4.6. Do Recebimento do Objeto

4.6.1. O recebimento do objeto deverá observar não apenas a entrega dos bens, mas também a efetiva disponibilização e funcionamento dos serviços contratados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos aparelhos, disponibilização dos chips e ativação inicial das linhas, para fins de verificação preliminar pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

4.6.3. Os aparelhos deverão ser entregues acompanhados da relação contendo número da linha, IMEI, marca, modelo e número de série, quando existente, bem como da documentação necessária à identificação do equipamento, inclusive cópia do documento fiscal correspondente ou outro documento hábil que comprove seu valor unitário, para fins de controle patrimonial e eventual ressarcimento.

4.6.4. Os aparelhos smartphones, chips (SIM Card ou eSIM), acessórios e demais itens necessários à execução da solução deverão ser entregues na URBS – Área de Manutenção, situada na Rua Bernardo Rosenmann, nº 555, Bairro Tingui, Curitiba/PR, CEP 82600-130, em dias úteis, no horário de expediente da CONTRATANTE, ou em outro local situado no Município de Curitiba que venha a ser formalmente indicado pela CONTRATANTE antes da entrega.

4.6.5. Por ocasião do recebimento provisório, as partes assinarão o Termo de Recebimento Provisório, constante no Anexo B deste Termo de Referência.

4.6.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

I. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de especificação;

   a. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, em se tratando de diferença quanto à quantidade;

   a. na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.6.7. Durante o período de recebimento provisório, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá

escolher aleatoriamente unidades do objeto entregue e solicitar inspeções para verificação da prestação dos serviços, a fim de confirmar o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.6.8. A não comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, constatada por meio de verificações ou laudos, acarretará na devolução do objeto à CONTRATADA para realização das correções necessárias, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis previstas em lei.

4.6.9. O recebimento definitivo parcial dar-se-á no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e da validação operacional pela CONTRATANTE, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Parcial pelas partes, constante no Anexo C deste Termo de Referência.

4.6.10. O recebimento definitivo total do objeto da contratação ocorrerá ao término da vigência contratual, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo Total pelas partes, constante no Anexo D deste Termo de Referência, após verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais, a inexistência de pendências que impeçam o encerramento da execução, a devolução dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, quando aplicável, e a quitação das obrigações entre as partes, sem prejuízo das responsabilidades que, por sua natureza ou por força de lei, subsistam após o encerramento do contrato.

4.7. Da Operacionalização da Substituição de Aparelhos

4.7.1. A CONTRATANTE formalizará a solicitação por meio dos canais disponibilizados pela CONTRATADA;

4.7.2. A CONTRATADA deverá registrar e acompanhar a solicitação até sua conclusão;

4.7.3. O atendimento deverá respeitar os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

4.7.4. Nos casos críticos, poderá ser utilizada a reserva técnica prevista;

4.7.5. O aparelho substituto deverá ser entregue em condições de uso imediato.

4.8. Do Suporte Operacional

4.8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico e operacional durante toda a vigência contratual, garantindo:

I. Atendimento por canais corporativos;

II. Registro e acompanhamento de chamados;

III. Atendimento a solicitações operacionais (bloqueio, desbloqueio, segunda via, entre outros);

IV. Resolução de falhas no menor prazo possível.

4.9. Da Disponibilidade e Continuidade do Serviço

4.9.1. A CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços durante toda a vigência contratual;

4.9.2. Eventuais interrupções deverão ser tratadas com prioridade;

4.9.3. A prestação dos serviços deverá observar os padrões de qualidade estabelecidos pela ANATEL.

4.10. Do Controle de Serviços e Custos

4.10.1. Os serviços ou funcionalidades passíveis de gerar cobrança adicional à franquia contratada deverão permanecer bloqueados por padrão, somente podendo ser habilitados mediante solicitação expressa da CONTRATANTE;

4.10.2. A CONTRATANTE somente será responsável pelo pagamento dos serviços efetivamente utilizados e autorizados;

4.10.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar meios para acompanhamento do consumo e faturamento.

4.11. Da Devolução dos Equipamentos

4.11.1. Ao término da vigência contratual, os aparelhos fornecidos em comodato deverão ser devolvidos pela CONTRATANTE nas condições compatíveis com o desgaste decorrente do uso normal, observados os procedimentos definidos entre as partes.

4.12. Das Condições Gerais de Execução

4.12.1. A execução contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

4.12.2. A CONTRATADA será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

4.12.3. A CONTRATADA deverá manter regularidade junto aos órgãos reguladores e cumprir a legislação aplicável;

4.12.4. A fiscalização do contrato não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades.

5. DA MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Da Medição dos Serviços

5.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas linhas

efetivamente ativas e em funcionamento no período de referência.

5.1.2. Para fins de medição, aplicam-se as seguintes regras:

I. Serão consideradas apenas as linhas devidamente ativadas e disponibilizadas à CONTRATANTE;

II. Não serão devidos pagamentos por linhas não ativadas ou não disponibilizadas;

III. Eventuais falhas na prestação dos serviços poderão ensejar ajustes na medição, conforme apuração da fiscalização contratual;

IV. Poderão ser considerados, quando aplicável, os registros de consumo e relatórios disponibilizados pela CONTRATADA como subsídio à conferência da medição.

5.2. Do Faturamento

5.2.1. A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados no período e encaminhá-la à CONTRATANTE, contendo, no mínimo:

I. Identificação das partes;

II. Número do contrato;

III. Período de utilização e mês de referência;

IV. Descrição dos serviços prestados;

V. Valores discriminados por linha, plano contratado e eventuais serviços adicionais autorizados;

VI. Dados bancários ou documento hábil para pagamento;

VII. Atendimento às exigências legais relativas à emissão de documento fiscal eletrônico;

VIII. relatório eletrônico detalhado de consumo e utilização das linhas, disponibilizado por meio de portal eletrônico ou aplicativo, com possibilidade de exportação em formato compatível com planilhas eletrônicas.

5.3. Das Condições para Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

5.3.2. A CONTRATADA deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –

RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias;

II. Certidão de regularidade dos tributos estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III. Certidão de regularidade dos tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da CONTRATADA;

IV. Certificado de Regularidade do FGTS;

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.3.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade e poderão ser apresentados pela CONTRATADA ou verificados pela CONTRATANTE por meio de consulta aos sistemas oficiais ou cadastros institucionais.

5.3.4. A ausência ou irregularidade das certidões não impedirá o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis para regularização da situação da CONTRATADA.

5.3.5. As certidões emitidas por meio eletrônico poderão ter sua autenticidade confirmada mediante consulta aos respectivos sítios oficiais.

5.3.6. A CONTRATADA não poderá suspender a prestação dos serviços em razão de eventual questionamento relacionado à documentação apresentada.

5.3.7. Caso sejam identificadas inconsistências na Nota Fiscal, a mesma será devolvida para correção e o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida, sendo que, após a regularização, será realizado o ateste pela fiscalização contratual.

5.4. Do Prazo de Pagamento

5.4.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil posterior à data de apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pela fiscalização contratual.

5.4.2. Será considerada como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária em favor da CONTRATADA.

5.5. Da Verificação da Regularidade

5.5.1. A CONTRATANTE poderá, previamente a cada pagamento, verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA por meio de consultas aos sistemas oficiais ou análise das certidões apresentadas.

5.5.2. A eventual irregularidade não impedirá, por si só, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

5.6. Das Glosas, Divergências e Ressarcimentos

5.6.1. A CONTRATANTE poderá realizar glosas ou descontos nos valores devidos à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

I. Serviços não prestados ou prestados em desconformidade com o contrato;

II. Indisponibilidade ou falhas recorrentes na prestação do serviço;

III. Cobrança indevida, duplicada ou divergente do contrato;

IV. Descumprimento de obrigações contratuais.

5.6.2. As glosas serão apuradas pela fiscalização contratual, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5.6.3. As glosas deverão guardar proporcionalidade com a parcela do serviço não prestada ou executada em desconformidade, vedada a retenção integral do pagamento quando constatada a execução parcial do objeto.

5.6.4. Na hipótese de identificação de cobranças indevidas após o pagamento, a CONTRATANTE poderá solicitar o ressarcimento dos valores, que deverá ser efetuado pela CONTRATADA por meio de compensação nas faturas subsequentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.

5.7. Das Retenções Tributárias

5.7.1. Serão realizadas as retenções tributárias cabíveis sobre os valores faturados, conforme legislação vigente.

5.8. Da Compensação Financeira

5.8.1. Será aplicada compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a apuração de responsabilidade do agente que deu causa ao atraso.

5.8.2. O pagamento da compensação financeira estabelecida no item anterior dependerá de decisão motivada da autoridade competente, condicionada à apresentação de requerimento formal pela CONTRATADA.

5.8.3. No caso de atraso de pagamentos, em períodos superiores ao determinado na legislação aplicável, poderão ser cobrados exclusivamente os seguintes encargos:

I. juros moratórios, por dia de atraso, sobre a parcela vencida;

II. correção monetária adotada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.9. Das Condições Gerais Relacionadas ao Pagamento

5.9.1. É vedado à CONTRATADA negociar, ceder ou efetuar a cobrança de duplicatas por meio de instituições financeiras ou terceiros, sendo admitida apenas cobrança direta junto à CONTRATANTE;

5.9.2. Eventuais alterações na legislação tributária ou fiscal que impactem os custos da contratação poderão ser analisadas pela CONTRATANTE para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme legislação vigente;

5.9.3. Encerrada a vigência contratual, eventuais cobranças relativas aos serviços prestados durante sua execução deverão ser apresentadas pela CONTRATADA no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do encerramento do contrato, sob pena de preclusão administrativa, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.9.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da CONTRATANTE.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da participação em consórcio

6.1.1. Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando que:

I. O objeto consiste na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) com fornecimento de aparelhos em comodato, caracterizado como serviço padronizado e amplamente disponível no mercado;

II. As operadoras de telecomunicações possuem, individualmente, capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral do objeto;

III. A contratação não envolve complexidade técnica, vulto significativo ou necessidade de múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcio;

IV. A admissão de consórcio não se mostra necessária para ampliação da competitividade;

V. A vedação contribui para simplificação da gestão contratual, fiscalização e responsabilização.

6.2. Da Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

6.2.2. Os serviços de roaming nacional, inclusive nas modalidades VC-2 e VC-3, deverão ser prestados como parte integrante da solução contratada, nos termos da regulamentação do setor de telecomunicações.

6.2.3. A CONTRATADA permanece integralmente responsável pela execução do objeto,

inclusive quanto à disponibilidade, cobertura e qualidade dos serviços prestados em todo o território nacional.

6.3. Da Garantia Contratual

6.3.1. Não será exigida garantia contratual.

6.3.2. A decisão fundamenta-se nas seguintes razões:

I. O objeto caracteriza-se como serviço contínuo, padronizado e de baixa complexidade operacional;

II. O mercado fornecedor é composto por empresas reguladas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), com elevada capacidade técnica e operacional;

III. Os riscos da contratação são mitigados por mecanismos contratuais, tais como fiscalização, glosas, penalidades e possibilidade de rescisão;

IV. Não há risco relevante que justifique a exigência de garantia;

V. A exigência de garantia poderia impactar a competitividade e a economicidade da contratação, sem benefício proporcional à CONTRATANTE.

6.4. Da Regularidade Regulatória

6.4.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da etapa de lances, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá apresentar documentação oficial que comprove possuir autorização válida expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para exploração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), bem como atender aos demais requisitos regulatórios aplicáveis à execução do objeto, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

7.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por empregado formalmente designado pela CONTRATANTE, na qualidade de Gestor do Contrato, podendo ser designado, quando necessário, Fiscal do Contrato ou equipe de fiscalização, conforme ato administrativo específico.

7.1.2. Compete à gestão e fiscalização verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada pela CONTRATADA e no contrato firmado.

7.2. Das Atribuições do Gestor do Contrato

7.2.1. Compete ao Gestor do Contrato:

I. acompanhar a execução contratual de forma contínua, assegurando o cumprimento das obrigações pactuadas;

II. verificar o atendimento às condições de execução, prazos e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

III. acompanhar a regularidade da prestação dos serviços de telefonia móvel, incluindo o funcionamento das linhas e dos aparelhos fornecidos em comodato;

IV. registrar formalmente as ocorrências relacionadas à execução contratual, tais como atrasos, falhas, interrupções ou descumprimento de obrigações;

V. notificar a CONTRATADA para adoção das providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas, estabelecendo prazos para saneamento;

VI. atestar as notas fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as condições contratuais;

VII. atuar como interlocutor entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, promovendo o adequado fluxo de informações;

VIII. subsidiar a aplicação de penalidades, quando cabível, mediante registro e instrução adequada das ocorrências;

IX. encaminhar à autoridade competente eventuais situações que demandem decisão superior, inclusive quanto à aplicação de sanções ou rescisão contratual.

7.3. Do Apoio Técnico à Gestão e Fiscalização

7.3.1. O Gestor do Contrato poderá, quando necessário, contar com apoio técnico de outros empregados da CONTRATANTE, inclusive mediante designação formal de fiscais setoriais ou equipe de fiscalização.

7.3.2. O apoio técnico poderá abranger atividades de verificação operacional, análise de desempenho dos serviços, conferência de relatórios e suporte à fiscalização.

7.3.3. A eventual atuação de apoio técnico não afasta a responsabilidade do Gestor do Contrato pela coordenação da gestão contratual.

7.4. Das Responsabilidades da Contratada

7.4.1. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de ação ou omissão durante a execução contratual.

7.4.2. A CONTRATADA deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como disponibilizar acesso a dados, relatórios e sistemas necessários ao acompanhamento da execução contratual.

7.5. Das Comunicações e Registro de Ocorrências

7.5.1. Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser registradas formalmente, preferencialmente em sistema eletrônico ou outro meio que assegure rastreabilidade e integridade das informações.

7.5.2. As solicitações relativas à ativação, suspensão, reativação, substituição, bloqueio, desbloqueio ou quaisquer outras alterações nas linhas móveis deverão ser realizadas exclusivamente pelos representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter controles que impeçam o atendimento de solicitações formuladas por pessoas não autorizadas.

7.5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer por meio formal, preferencialmente eletrônico, de modo a permitir o adequado registro das solicitações, notificações, ocorrências e providências adotadas.

7.5.4. As notificações à CONTRATADA deverão conter a descrição da ocorrência, a indicação das providências necessárias e o prazo para regularização, quando aplicável.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

8.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, considerando propostas obtidas junto a fornecedores do ramo, contratações similares realizadas por órgãos e entidades públicas e parâmetros disponíveis em bases oficiais, quando aplicáveis.

8.2. O **valor estimado por linha** considera o custo mensal por linha, incluindo a prestação dos serviços de telefonia móvel, o fornecimento de aparelhos em regime de comodato, o suporte técnico e operacional e demais custos necessários à execução do objeto.

8.3. O **valor global estimado** foi obtido a partir da multiplicação do valor mensal por linha pela quantidade estimada de linhas e pelo período de vigência contratual.

8.4. O valor estimado da contratação, definido com base nos parâmetros obtidos na pesquisa de preços, permanecerá sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, sem prejuízo do acesso pelos órgãos de controle e da divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas.

8.5. A não divulgação do orçamento estimado tem por finalidade preservar a competitividade do certame e contribuir para a obtenção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE.

8.6. A memória de cálculo e os documentos que embasaram a estimativa do valor da contratação encontram-se formalizados em processo administrativo próprio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta apresentada e no contrato firmado.

9.2. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.3. Responsabilizar-se por todos os encargos, custos, tributos, despesas, riscos operacionais e demais ônus necessários à plena execução do objeto.

9.4. Designar preposto formalmente identificado, com poderes para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

9.5. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato que possa impactar a execução contratual, incluindo interrupções, falhas, indisponibilidades, alterações cadastrais, substituições e demais ocorrências relevantes.

9.6. Disponibilizar os serviços de telefonia móvel nas quantidades, características, prazos e condições previstos neste Termo de Referência.

9.7. Garantir que os serviços contratados permaneçam ativos e operacionais durante toda a vigência contratual, observadas as solicitações de ativação, suspensão e reativação formuladas pela CONTRATANTE.

9.8. Assegurar a disponibilização de linhas novas ou portadas, conforme demanda da CONTRATANTE, sem cobrança indevida por linhas não ativadas.

9.9. Manter os valores e condições ofertados na proposta durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de reajuste ou reequilíbrio.

9.9.1. Os preços contratados somente poderão ser alterados por reajuste ou revisão, observadas as hipóteses legais e regulamentares aplicáveis, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.9.2. O reajuste dos preços observará a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável aos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

9.10. A CONTRATADA compromete-se a aplicar à CONTRATANTE condições comerciais supervenientes que venham a ser disponibilizadas para clientes corporativos de perfil equivalente, desde que mais vantajosas e compatíveis com o objeto contratado, mediante solicitação da CONTRATANTE.

9.11. Não incluir, ativar ou manter serviços adicionais, pacotes acessórios, funcionalidades extras ou qualquer cobrança não previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.12. Disponibilizar ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo, com acesso às informações necessárias à conferência dos serviços prestados, faturamento e utilização.

9.13. Garantir atendimento corporativo para suporte, registro de chamados, bloqueio, desbloqueio, segunda via de chip, reativação e demais providências operacionais relacionadas às linhas contratadas.

9.14. Adotar providências imediatas para restabelecimento dos serviços em caso de falhas, interrupções ou indisponibilidades, observados os prazos contratuais e os canais de atendimento disponíveis.

9.15. Fornecer os aparelhos smartphones em regime de comodato, novos, de primeiro uso e em linha de produção, em conformidade com as especificações mínimas deste Termo de Referência.

9.16. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, catálogo técnico oficial do fabricante, ficha técnica ou documentação oficial equivalente dos aparelhos fornecidos, para verificação do atendimento às especificações previstas neste Termo de Referência.

9.17. Entregar os aparelhos devidamente habilitados e aptos ao uso, observadas as exigências de implantação contratual.

9.18. Manter a reserva técnica mínima definida neste Termo de Referência, assegurando reposição célere em situações de falha, defeito ou necessidade operacional.

9.19. Substituir, sem ônus adicional, os aparelhos com defeito de fabricação ou funcionamento inadequado, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.20. Responsabilizar-se pela manutenção e suporte dos aparelhos durante toda a vigência contratual, inclusive quanto às substituições necessárias.

9.21. Fornecer carregador original, cabo e manual em português, sempre que aplicável ao modelo ofertado.

9.22. Atender, quando cabível, às solicitações de bloqueio imediato da linha e do aparelho por IMEI, em caso de perda, furto, roubo ou outra ocorrência informada pela CONTRATANTE.

9.23. Fornecer segunda via de SIM Card e/ou eSIM quando solicitado, observados os procedimentos operacionais da CONTRATADA.

9.24. Não permitir a cobrança de serviços decorrentes de uso indevido, falha operacional ou de funcionalidades não autorizadas pela CONTRATANTE.

9.25. Manter, durante toda a execução contratual, as autorizações, habilitações e demais condições regulatórias exigidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL para prestação dos serviços objeto da contratação.

9.26. Manter confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, inclusive dados, registros, relatórios e demais informações operacionais da CONTRATANTE.

9.27. Responder integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou terceiros contratados para execução da solução.

9.28. Cumprir integralmente os prazos de implantação, ativação, substituição e atendimento previstos neste Termo de Referência.

9.29. Cumprir eventuais determinações formais da fiscalização contratual, desde que compatíveis com o objeto e com o contrato.

9.30. Cumprir demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta comercial e no contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, na forma deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e do contrato.

10.2. Designar formalmente o Gestor e, quando necessário, o Fiscal do Contrato, para acompanhamento da execução contratual.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

10.4. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas, vícios, inconformidades ou irregularidades identificadas na execução contratual, fixando prazo para regularização quando aplicável.

10.5. Disponibilizar as informações necessárias à implantação e execução dos serviços, quando exigidas para viabilização da solução contratada.

10.6. Indicar os responsáveis internos para interlocução com a CONTRATADA, quando necessário.

10.7. Solicitar ativações, suspensões, reativações, portabilidades e demais providências operacionais conforme a necessidade institucional.

10.8. Utilizar os serviços, linhas e aparelhos observando as orientações operacionais estabelecidas pela CONTRATADA e as regras deste Termo de Referência.

10.9. Atestar as notas fiscais ou faturas correspondentes aos serviços efetivamente prestados, após a verificação de conformidade.

10.10. Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observadas as regras de medição e faturamento.

10.11. Realizar as retenções tributárias cabíveis, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

10.12. Informar à CONTRATADA, de forma tempestiva, eventuais divergências identificadas nas cobranças ou documentos de faturamento.

10.13. Solicitar à CONTRATADA, quando necessário, relatórios, esclarecimentos e documentos relacionados à execução contratual, ao consumo e ao faturamento.

10.14. Apurar e registrar eventuais glosas, descontos ou compensações aplicáveis, garantindo à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.15. Informar ocorrências relevantes à autoridade competente sempre que houver indícios de descumprimento contratual, para adoção das providências administrativas cabíveis.

10.16. Cooperar com a CONTRATADA para a adequada execução do objeto, desde que tal cooperação não importe em ingerência indevida na gestão empresarial da contratada.

10.17. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, preservando a autonomia da execução contratual.

10.18. Na ocorrência de perda, extravio, furto, roubo ou dano irreparável ao aparelho fornecido em regime de comodato, a CONTRATANTE comunicará formalmente a ocorrência à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência do fato.

10.19. Caracterizada, mediante procedimento administrativo próprio, a responsabilidade da CONTRATANTE pela ocorrência, será devido ressarcimento à CONTRATADA correspondente a:

I. 70% (setenta por cento) do valor unitário do equipamento constante da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA por ocasião da entrega do aparelho à CONTRATANTE, quando a ocorrência se verificar até 6 (seis) meses contados da disponibilização do equipamento ao usuário;

II. 30% (trinta por cento) do valor unitário do equipamento constante da mesma nota fiscal, quando a ocorrência se verificar após 6 (seis) meses da disponibilização do equipamento ao usuário.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC e neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa cabível.

11.1.2. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE.

11.1.3. As multas previstas neste Termo de Referência foram estabelecidas em observância

ao art. 181, incisos IV, V, VI e VII, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços objeto da contratação. A prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP), com fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, constitui solução indispensável à comunicação institucional da CONTRATANTE, sendo que atrasos na implantação, interrupções na prestação dos serviços ou o inadimplemento das obrigações contratuais podem comprometer atividades administrativas, operacionais, de fiscalização, manutenção e atendimento externo. Os percentuais fixados observam os limites previstos no RILC e foram definidos de forma proporcional à gravidade das infrações, visando desestimular o inadimplemento, assegurar a continuidade da execução contratual, preservar o interesse público e recompor, de forma razoável, os prejuízos decorrentes do eventual descumprimento contratual.

11.2. Nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, inclusive quanto aos prazos de implantação, ativação de linhas, entrega ou substituição de aparelhos, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos termos do art. 181, inciso IV, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC.

11.2.1. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso, poderá a CONTRATANTE considerar caracterizada a inexecução parcial ou total do objeto, recusar a prestação ou parcela inadimplida e promover a rescisão contratual, conforme o caso.

11.3. Pela inexecução parcial do objeto, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso V, do RILC.

11.4. Pela inexecução total do objeto, será aplicada multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, conforme art. 181, inciso VI, do RILC.

11.5. O descumprimento de obrigações contratuais não enquadradas nas hipóteses anteriores sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor do contrato, por ocorrência.

11.5.1. Consideram-se, entre outras, hipóteses de descumprimento falhas na prestação do serviço, indisponibilidade não justificada, cobrança indevida, não atendimento a solicitações operacionais da CONTRATANTE e descumprimento de prazos de suporte ou atendimento.

11.6. Sem prejuízo das multas previstas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a URBS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no RILC.

11.7. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, nos termos do RILC, assegurando-se à CONTRATADA:

I. notificação formal, com indicação das irregularidades constatadas;

II. concessão de prazo para apresentação de defesa prévia, nos termos do RILC;

III. análise técnica pelo gestor do contrato;

IV. decisão motivada pela autoridade competente;

V. possibilidade de interposição de recurso administrativo, nos termos do RILC.

11.8. As multas aplicadas poderão ser descontadas de pagamentos devidos à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou cobradas judicialmente, quando necessário.

11.8.1. O valor das multas será corrigido monetariamente com base na variação do IGPM-FGV ou índice que venha a substituí-lo, desde a data de sua aplicação até o efetivo pagamento, conforme previsto no RILC.

12. RELAÇÃO DE ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constituem anexos do presente Termo de Referência:

Anexo A – Análise de Risco
Anexo B – Termo De Recebimento Provisório
Anexo C – Termo De Recebimento Definitivo Parcial
Anexo D – Termo De Recebimento Definitivo Total
Anexo E – Modelo de Proposta

Gestor do Contrato
Emerson Thiago Pinguello
Matrícula: 85.357

Gestor Suplente do Contrato
Paulo Henrique dos Santos
Matrícula: 984.970

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

CURITIBA

Anexo A

Análise de Risco

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Matriz de Risco

A matriz de riscos da presente contratação de serviços terceirizados de recepção, com disponibilização de postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nas dependências da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., considera aspectos jurídicos, operacionais, trabalhistas e financeiros relacionados à execução contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da URBS.

A análise foi estruturada com o objetivo de identificar os principais riscos que podem impactar a adequada prestação dos serviços, bem como estabelecer medidas de mitigação que contribuam para a continuidade, qualidade e regularidade da execução contratual, conforme categorização apresentada a seguir:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação	Responsável
Atraso na implantação inicial (linhas/aparelhos)	Média	Alto	Definição de prazo contratual; acompanhamento pela fiscalização; aplicação de penalidades; aceite condicionado à ativação completa	Contratada / Contratante
Falhas de cobertura ou qualidade de sinal	Média	Alto	Exigência de atendimento aos padrões da ANATEL; registro de ocorrências; substituição de linha quando necessário; monitoramento contínuo	Contratada
Entrega de aparelhos em desacordo com especificações	Baixa	Alto	Validação prévia por catálogo técnico; recusa no recebimento; substituição obrigatória sem ônus	Contratada / Contratante
Defeito ou falha recorrente nos aparelhos	Média	Médio	Reserva técnica de equipamentos; prazo de substituição; suporte técnico contínuo	Contratada
Cobrança indevida ou divergência de faturamento	Média	Alto	Conferência mensal; uso de relatórios de consumo; glosa de valores; exigência de correção	Contratada / Contratante
Indisponibilidade da ferramenta de gestão de linhas	Baixa	Médio	Disponibilização de relatórios alternativos; obrigação de restabelecimento; monitoramento pela fiscalização	Contratada
Falhas no atendimento (bloqueio, suporte, portabilidade)	Média	Médio	Canal corporativo dedicado; definição de prazos de atendimento; registro e	Contratada

			acompanhamento de chamados	
Perda, furto ou roubo de aparelhos	Média	Médio	Comunicação imediata; bloqueio de linha e IMEI; reposição conforme regras contratuais	Contratada / Contratante
Uso indevido ou não autorizado das linhas	Baixa	Médio	Controle interno da CONTRATANTE; monitoramento de consumo; possibilidade de bloqueio	Contratante
Mudanças regulatórias ou tributárias	Baixa	Alto	Previsão de reequilíbrio econômico-financeiro; análise de impacto; formalização contratual	Contratada / Contratante
Descontinuidade tecnológica dos aparelhos	Média	Médio	Exigência de modelo em linha de produção; substituição por equivalente ou superior	Contratada
Descumprimento de obrigações contratuais	Média	Alto	Monitoramento contínuo; notificações formais; aplicação de penalidades	Contratada / Contratante
Interrupção total ou parcial dos serviços	Baixa	Alto	Plano de contingência; acionamento imediato da operadora; aplicação de sanções	Contratada
Falhas na fiscalização do contrato	Baixa	Alto	Designação formal de gestor/fiscal; registro de ocorrências; acompanhamento sistemático	Contratante

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

Anexo B – Modelo de Termo de Recebimento Provisório	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/20___	Curitiba, / / 20___
Prestação de serviço de...	
Declaramos haver recebido o objeto acima referido, em caráter provisório, pelo prazo de ___ **(____) dias úteis** para efeito de posterior verificação de conformidade com o especificado, não importando este em aceitação, ficando claro que a URBS rejeitará no todo ou em parte os referidos objetos, caso verifique que os mesmos se encontram em desacordo com o especificado no Edital supramencionado. Outrossim, aplicam-se ao presente, as disposições relativas ao recebimento consignados no **Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS,** disponível para consulta em: **www.urbs.curitiba.pr.gov.br**.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de
CURITIBA

Anexo C – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Parcial	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/20___	Curitiba, / / 20___
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Prefeitura de CURITIBA

Anexo D – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo Total	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. _____/20___	Curitiba, / / 20___
Prestação de serviço de...	
Haja vista que o objeto acima referido se achar em conformidade com o especificado na Licitação supra, bem assim se encontram dentro dos padrões exigidos, declaramos que os mesmos são por nós considerados aceitos definitivamente.	
COMISSÃO DE RECEBIMENTO 1ª _____ 2ª _____	**EMPRESA CONTRATADA**

ANEXO E – MODELO DE PROPOSTA

À URBS- URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

Razão Social da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Email:
Banco, agência e conta para pagamento:

Nome do Representante:
RG:
CPF:

Item 01							
Item	**Quant.**	**Unidade de Medida**	**Marca/modelo do aparelho**	**Especificações**	**Valor Unitário Mensal**	**Valor Total Mensal**	**Valor Total Anual**
1	63	Linhas móveis (Assinatura Mensal)		Pacote mensal de serviços de telefonia móvel corporativa, compreendendo voz, dados e mensagens, com chamadas ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, em âmbito nacional (VC1, VC2 e VC3), roaming nacional automático, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, franquia mínima de dados de 10 GB por linha/mês, SMS ilimitados, utilização de tecnologias 4G e/ou 5G conforme cobertura da operadora, fornecimento de SIM Card (triplo corte) e/ou eSIM, disponibilização de ferramenta de gestão de linhas e acompanhamento de consumo por meio de portal web ou aplicativo, e fornecimento de aparelhos smartphones em regime de comodato, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	R$	R$	R$
VALOR TOTAL DO ITEM 1 PARA O PERÍODO DE 30 MESES					R$		

Declaro que a proposta foi elaborada em conformidade com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Validade da proposta: 60 dias.

(Local e data)

_____

Nome e assinatura do representante legal

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

urbs

Prefeitura de CURITIBA

Diretoria Jurídica e de Integridade
Coordenadoria Jurídica de
Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance

DJU/204/2026

Curitiba, *data da assinatura digital.*

REFERÊNCIAS
De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7 Assunto: Análise jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-128061/2026-ALC/UAD – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, com fornecimento de aparelhos em comodato. Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

Versão
1.13
OUT/25

* Este parecer foi elaborado com base em estrutura parametrizada concebida pela AGRC/CJU-AM em observância às mais atuais disposições legais e orientações jurisprudenciais que balizam o controle de legalidade em matéria de licitação pública à época de sua edição/revisão.

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Aquisição serviços comuns – Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós- paga, com fornecimento de aparelhos em comodato. – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Análise da regularidade jurídico-formal do procedimento e das minutas – Ressalvas e/ou recomendações

1. Relatório

Trata-se processo administrativo encaminhado a esta **CJU-AM** para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta de Edital de Pregão Eletrônico que tem por objeto **a seleção e contratação de empresa para** Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), na modalidade pós-paga, com fornecimento de aparelhos em comodato., cujo valor estimado consta dos autos e encontra-se sob sigilo, ao abrigo do art. 20 do RILC.

Os presentes autos encontram-se instruídos, entre outros, com os seguintes documentos pertinentes à análise:

a) especificação do objeto por meio de Termo de Referência (**anexo 16.1**);
b) orçamentos de referência (**anexos 1.8** a **1.14**);
c) mapa comparativo de preços (**anexo 1.7**);
d) declaração de que os serviços que se pretende adquirir são considerados de natureza comum (**anexo 5.1**);
e) declaração de que as especificações exigidas não restringem a participação das empresas e nem limitam a competitividade (**anexo 5.2**);

f) termo de designação dos gestores do contrato: titular e suplente (anexo 1.15);
g) ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio (mov. 2, anexo 2.1 e mov. 3);
h) indicação da disponibilidade orçamentária informada pela AFN (mov. 8), com referência à oneração de recursos próprios da URBS;
i) autorização para licitar nº. 2000 (anexo 9.1), assinada pelo titular da DAF e pelo Sr. Presidente enquanto autoridade superior;
j) minuta de edital e anexos (anexo 17.1).

Não foi localizada a declaração de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado.

É a síntese do essencial.

Passa-se à análise.

2. Apreciação jurídica

2.1 Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir às áreas assessoradas no controle prévio de legalidade, conforme preceitua o art. 17, alínea 'l', do RILC.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles relativos: a) ao juízo de mérito da Administração; b) ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações técnicas e c) aos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação.

A ressalva ora aposta não impede, todavia, que esta Coordenadoria, a bem da regularidade jurídico-formal do procedimento, faça apontamentos que envolvam matéria de ordem técnica na hipótese em que se identifique, mesmo que de forma potencial, não conformidade capaz de macular o processamento do certame.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança das próprias autoridades assessoradas a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhes é conferida, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Sempre que se tratar de recomendação facultativa, buscar-se-á enfatizar claramente o caráter discricionário de seu acatamento.

Não obstante, as questões relacionadas à **legalidade** serão apontadas para fins de sua **efetiva correção**. O eventual seguimento do processo sem a observância de tais apontamentos não contará com o respaldo da Diretoria Jurídica e será de responsabilidade exclusiva de quem vier a lhe dar causa ou concorrer para que assim se dê.

Feitas essas ressalvas, passa-se à análise jurídica do presente processo.

2.2 Fase preparatória

A fase preparatória das licitações regidas pelo RILC deve observar, no que couber, as disposições contidas no art. 17 e seguintes do referido Regulamento, sem prejuízo do contido na Lei nº 13.303/2016 (Estatuto das Estatais), o que, em cotejo analítico com o contido nos autos, se passa a analisar doravante.

2.2.1 Solicitação expressa, formal e por escrito da unidade requisitante interessada, com indicação de sua necessidade (art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A solicitação expressa, formal e por escrito da Área requisitante, com indicação de sua necessidade, encontra-se devidamente acostada no **anexo 16.1**.

b) Aspecto substancial

Acerca do aspecto substancial, entende-se que a solicitação indica de forma objetiva a **necessidade** que pretende ver sanada pela via do presente certame.

Assim, seja sob o prisma da forma ou mesmo do conteúdo, parece **encontrar-se preenchido** requisito estatuído no art. 17, alínea 'a' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'a', do RILC.

2.2.2 Aprovação da autoridade competente, conforme alçada, para início do processo, devidamente motivada e analisada sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para a URBS (art. 17, alínea 'b' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'b', ambos do RILC)

a) Aspecto formal

A **autorização para licitar nº. 2000** foi devidamente lançada no **anexo 9.1**, a qual foi devidamente assinada pelo titular da **DAF** e pelo **Sr. Presidente**.

b) Aspecto substancial

No que diz respeito à **alçada**, de acordo com o contido no art. 30, inc. IX, e art. 31, inc. VIII, ambos do Estatuto Social da URBS, **Presidente** e **Diretor Administrativo e Financeiro** da companhia podem, o primeiro isoladamente e o segundo em conjunto com outro diretor, decidir acerca de interesses da sociedade até o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Uma vez que o valor estimado da presente licitação é inferior ao deferido como alçada pelo Estatuto Social àquelas autoridades**, resta atendida** a exigência regulamentar.

Já no que toca à motivação e a análise de mérito da contratação, compreende-se que ao assinar a Autorização para Licitar os mencionados dirigentes aderem às justificativas e aos fundamentos contidos no Termo de Referência, pelo que se entende suprida a exigência regulamentar em relação a esse aspecto.

2.2.3 Autuação do processo correspondente, que deverá ser protocolizado e numerado (art. 17, alínea 'c', do RILC)

Os autos do presente processo licitatório foram devidamente inseridos no Sistema Único de Protocolo – SUP, ostentando identificação numérica individual.

Para além disso, a evidenciação dos atos que instruem o processo é feita de forma compartimentada, em **movimentos** e **anexos** sequenciais, que fazem as vezes da numeração exigida pelo Regulamento, de modo que restam supridas as providências demandas pelo art. 17, alínea 'c', do RILC.

2.2.4 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta/projeto básico ou termo de referência, conforme o caso, e indicação de Gestor do contrato e seu suplente (art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC)

Sob o prisma formal, a especificação do objeto no certame em voga é feita por meio do Termo de Referência identificável no anexo 16.1, ao tempo em que a indicação do Gestor do Contrato e do seu suplente foi feita mediante lavratura de termo próprio, conforme se infere do anexo 1.15.

Já no que toca ao efetivo conteúdo do Termo de Referência, diante da relevância de tal documento para o êxito da licitação e da contratação e tendo em vista as disciplinas específicas que dele devem constar, contará ele com apreciação jurídica particular, realizada no item 2.3 do presente parecer.

Do ponto de vista substancial, denota-se que a designação do Gestor do Contrato e do seu suplente investiu da tarefa pessoas que têm sob sua atribuição funcional atividades diretamente relacionadas ao objeto da contratação, de sorte que são as que melhor reúnem condições para: a) elaborar a especificação técnica contida no Termo de Referência e b) fiscalizar a execução do contrato.

Isso posto, **resultam atendidas** as exigências previstas no art. 17, alínea 'd' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'c' e art. 167, §5º, todos do RILC.

2.2.5 Termo de Referência, que deverá contar com a realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, alínea 'e', do RILC)

Especificamente no que toca ao aspecto formal de sua apresentação, o Termo de Referência foi carreado aos autos no anexo 16.1, de modo que se evidencia atendida a exigência regulamentar sob aquele prisma.

Já no que diz respeito ao aspecto substancial, ou seja, a **efetiva realização** de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, o tema será objeto de análise percuciente em subitem

deste parecer especialmente destinado à análise dos requisitos essenciais do Termo de Referência (item 2.3).

2.2.6 Estimativa do valor da contratação, mediante comprovada pesquisa de mercado, sempre acompanhada de planilha de composição de preços unitários e totais (art. 34 da Lei nº 13.303/2016, art. 17, alínea 'f', e art. 19, incisos I a IV, esses últimos do RILC)

a) Aspecto formal

A estimativa do valor da contratação foi apresentada conforme mapa comparativo de preços constantes do anexo 1.7.

b) Aspecto substancial

b.1) Exige o RILC que a estimativa do valor da contratação se dê mediante pesquisa de mercado, na forma prevista no regulamento.

A forma estatuída é a seguinte:

> Art. 19 A estimativa do valor do objeto da contratação no caso de aquisições ou de contratação de serviços será realizada a partir dos seguintes critérios:
> I - por meio da elaboração de planilha de custos e formação de preços pela própria URBS;
> II - pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
> III - contratações similares realizadas pela URBS ou por outros entes públicos ou privados;
> IV - pesquisa junto a fornecedores de bens ou prestadores de serviços.

Ao que parece, a Área solicitante estimou o valor da contratação com fulcro na combinação dos critérios previstos nos incisos III e IV, conforme se infere dos orçamentos de referência (anexos 1.8 a 1.14) e do mapa comparativo de preços (anexo 1.7).

Entretanto, não foi localizado nos autos declaração específica que veicula a informação de que os preços pesquisados estão em consonância com aqueles praticados atualmente pelo mercado, o que demanda que a Área anexe aos autos a fim de que reste atendida a exigência contida na primeira parte do art. 17, alínea 'f', do RILC.

b.2) Já no que se refere **planilha de composição de preços unitários e totais**, frise-se constituir regra estabelecida tanto do RILC (art. 17, alínea 'f') quanto na própria a Lei nº 13.303/2016 (art. 34), a necessidade de se decompor o objeto em itens unitários em uma planilha que espelhe a totalidade de custos a partir de seus itens de insumos ou serviços (ainda que o julgamento se dê por preço global ou mesmo quando se trate de item isolado, porém que contemple vários produtos/serviços em seu bojo, como o caso dos presentes autos).

A doutrina também segue esse entendimento, tal como elucida Renato Geraldo MENDES ao explicar que:

> [para] estimar o preço que será gasto com determinadas soluções/objetos, é **indispensável** que seja feita a **indicação de todas as especificações que compõem os insumos e materiais que definem o objeto**. Sem que tenha havido isso, não é possível estimar o preço a ser pago, daí falar-se em planilha de composição de insumos e preços unitários. Quem define o objeto, nesses casos, deve ter, entre as suas atribuições, a obrigação de detalhar todos os insumos e materiais que serão utilizados na execução do objeto. *grifou-se*

Não se perca de vista, ainda, as diretrizes contidas na **Súmula TCU 247**, segundo a qual, por regra, deve ser admitida a adjudicação por **item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja **divisível**.

Além disso, muitas vezes a Administração se vê na contingência de promover acréscimos ou supressões contratuais para melhor adequação aos seus interesses, o que restará inviável acaso não se tenha individualizado o valor dos itens que se pretenda suprimir ou acrescer.

Nesse contexto, e diante dos elementos que instruem o processo, observa-se que a Área solicitante efetivamente **apresentou** planilha de composição de preços unitários (**anexo 1.6**), pelo que se **evidencia o atendimento** do requisito legal.

2.2.7 Indicação dos recursos orçamentários (art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC)

Examinando os autos verifica-se que a **AFN** indicou expressamente haver disponibilidade financeira, no valor estimado da contratação, para fazer frente às despesas oriundas do contrato (**mov. 8**), ao tempo em que informou que a fonte de

custeio a ser onerada provém dos **recursos próprios da URBS**. Cabe ao declarante a responsabilidade pelo correto valor.

Com base em tal informação, a **UTO** fez expedir **autorização para licitar nº. 2000** (**anexo 9.1**), a qual, em consonância com o anteriormente apontado, foi devidamente assinada pelo ordenador de despesa e pela autoridade superior.

Diante disso, parecem atendidas as exigências formais contidas art. 17, 'g' c/c art. 17, parágrafo único, alínea 'd', ambos do RILC.

2.2.8 Definição do critério de julgamento e do regime de execução/forma de fornecimento a serem adotados (art. 17, alínea 'i', do RILC)

O critério de julgamento definido para o certame foi o de **menor preço global** (art. 71, inc. I, do RILC), conforme se infere do **item 1.3** do Termo de Referência (**anexo 16.1**) e do **item Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 17.1**).

Já no que se refere ao **regime de execução**, de acordo com o contido no **item1.4** do Termo de Referência (**anexo 16.1**) e do **item Preâmbulo** da minuta do Edital (**anexo 17.1**) há disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará a **empreitada por preço global**.

Restam, portanto, **integralmente atendidas as exigências** do art. 17, alínea 'i', do RILC.

2.2.9 Definição de direitos e obrigações das partes contratantes (art. 17, alínea 'j', do RILC)

a) Aspecto formal

A definição dos direitos e deveres das partes contratantes têm previsão no **item 9 e 10** Termo de Referência (**anexo 16.1**) e no **item 26 e 27** da minuta do Edital (**anexo 17.1**).

b) Aspecto substancial

No que diz respeito ao aspecto do conteúdo das obrigações, eventuais apontamentos que se façam necessários serão consignados em tópicos específicos do presente parecer, notadamente naquele destinado à análise da minuta do contrato (**item 2.5**).

Ante o exposto, **restam atendidas** as exigências do art. 17, alínea 'j', do RILC.

2.2.10 Elaboração da minuta do instrumento convocatório e do contrato (art. 17, 'k', do RILC)

As minutas do ato convocatório e do contrato foram elaboradas pela Área de Licitações e Contratos (**anexo 17.1**) e serão analisadas sob o enfoque jurídico em tópicos específicos, sendo possível, no entanto, atestar o atendimento, ao menos do ponto de vista formal, da exigência contida no art. 17, alínea 'k', do RILC.

2.2.11 Aprovação da minuta do instrumento convocatório e de seus anexos pela Assessoria Jurídica (art. 17, 'l', do RILC)

No que concerne à aprovação das minutas do edital e seus anexos por esta Coordenadoria, é justamente o que se almeja alcançar ao cabo da presente análise, configurando o regular envio dos autos a esta **CJU-AM** o princípio do cumprimento de tal requisito, que se aperfeiçoará quando lançada formalmente a opinião jurídica conclusiva.

2.2.12 Ato de designação da comissão de licitação ou do pregoeiro (art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC)

Consoante fazem prova os documentos constantes do **mov. 2**, **anexo 2.1** e **mov. 3**, houve a designação formal do Pregoeiro responsável pela condução do certame e da equipe de apoio que lhe assessorará, de sorte que a exigência regulamentar contida no art. 17, parágrafo único, alínea 'g', do RILC, **foi plenamente atendida**.

2.2.13 Da utilização do pregão enquanto modalidade de licitação (art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 23, inc. I, do RILC)

O **pregão** é a modalidade preferencial a ser adotada nas licitações promovidas pelas estatais para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme se infere do art. 32, inc. IV, da Lei nº. 13.303/2016. O RILC, indo além, estabelece a **forma eletrônica** dessa modalidade como a preferencial para o processamento do certame (art. 23, inc. I).

Exceções à adoção do pregão na aquisição de bens e serviços comuns devem ser expressa e satisfatoriamente justificadas (art. 23, parágrafo único, do RILC).

No caso dos autos, vê-se que a modalidade a ser adotada é justamente o **pregão**, em sua forma **eletrônica**, o que vem alicerçado em manifestação da Área técnica da qual se infere que os serviços a adquirir foram qualificados como de **natureza comum** (anexo 5.1), pelo que **restam atendidas** as exigências legais e regulamentares atinentes ao tema.

2.3 Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento que instruirá a licitação e também a execução do contrato, de sorte que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pelo contratado, orientando a execução e a fiscalização contratual e permitindo a definição do valor estimado da futura contratação.

Em razão do protagonismo de tal instrumento, sua análise será realizada de forma percuciente em relação aos requisitos mínimos que nele devem estar contemplados.

2.3.1 Realização dos levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a identificação do objeto, prazos, termos e condições mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida (art. 17, 'e', do RILC)

No que diz respeito à realização de levantamentos, estudos, pesquisas e exames necessários visando a **identificação do objeto**, **prazos**, **termos** e **condições** mais adequados para sua execução em face da necessidade a ser atendida, a Área solicitante apresentou no Termo de Referência, especialmente nos **itens 1.1, 1.2** e **4.1** (anexo 16.1), elementos capazes de atender às exigências regulamentares.

Do exposto, e tendo em vista que é a Área solicitante é quem detém as melhores condições de identificar o objeto e as condições de sua prestação, entende-se **restar atendido** o requisito regulamentar também sob o enfoque substancial.

2.3.2 Especificação do objeto, de forma precisa, clara e sucinta (art. 17, 'd', do RILC)

No que concerne à especificação do objeto, a orientação padrão desta Coordenadoria é sempre no sentido de que a Área requisitante adote

as devidas cautelas para assegurar que ela reflita unicamente os elementos essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Alerta-se formalmente, ainda, serem **vedadas** aquelas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem o caráter competitivo do certame.

Da análise empreendida por esta **CJU-AM**, sem perder de vista as limitações declinadas no **item 2.1** do presente parecer, não se evidenciou a presença dos sobreditos elementos nocivos, de modo que parece **restar preenchida** a exigência do art. 17, alínea 'd', do RILC.

2.3.3 Justificativa para fixação dos patamares da penalidade de multa (art. 181, incisos III a VII, do RILC)

A aplicação da penalidade de multa na hipótese de realização das condutas descritas no art. 181, incisos III a VI, do RILC, demanda que o patamar fixado, no limite ou dentro da banda permitida, seja adequadamente justificado, veja-se:

> **Art. 181** A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> [...]
> III - no caso de **atraso na entrega** da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de multa correspondente a **até 5% do valor total do contrato**;
> IV - nos **demais casos de atraso**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 5% ou superior a 10%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> V - no caso de **inexecução parcial**, o instrumento convocatório deverá prever, **mediante competente justificativa**, a incidência de **multa nunca inferior a 10% ou superior a 20%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> VI - no caso de **inexecução total**, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência **de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
> VII - no caso de descumprimento de demais obrigações previstas no contrato para as quais não haja penalidade específica cominada, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do contrato ou da autorização de fornecimento (na hipótese de registro de preços).

(Redação incluída pela Resolução DIR/009/2025) *destacou-se*

Examinando os autos, entretanto, **não é possível** extrair do conteúdo do Termo de Referência (**anexo 16.1**) as **justificativas** exigidas pelo art. 181, incisos III a VI, do RILC, razão pela qual a Área solicitante deve providenciar o seu **complemento**.

2.3.4 Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra (art. 21, inc. II, do RILC)

Examinando os autos, verifica-se que a Área solicitante está a exigir a apresentação de catálogo dos produtos objeto da contratação, para o caso daqueles ofertados de marca diversa das previamente homologadas (**anexo 16.1**).

A exigência de amostras é facultada pelo art. 21, inc. II, do RILC, que estabelece o seguinte regramento a ser observado pela Área interessada:

> **Art. 21** No caso de licitação para aquisição de bens, a URBS poderá:
> [...]
> II - exigir amostra do bem no procedimento de pré-qualificação e na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação;

Todavia, deve ser **justificada a necessidade de apresentação de amostra/boletim técnico**, o que não restou evidenciado no caso dos autos e reclama complemento no Termo de Referência.

Além disso, em atendimento ao princípio do julgamento objetivo (art. 31, *caput*, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 3º-A, *caput*, do RILC), há que se indicar, de forma individualizada, clara e objetiva, os critérios que nortearão o processo de avaliação da amostra, o que não restou evidenciado no caso dos autos e que **reclama complementação** por parte da Área demandante, inclusive no que toca à elaboração de documento próprio (anexo) no qual reste estampada a avaliação técnica debruçada sobre a amostra/boletim técnico apresentado.

2.3.5 Elaboração da matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

A matriz de riscos constitui cláusula contratual obrigatória, nos termos do contido no art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016.

A esse respeito, foi solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução[1].

Além dessas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de riscos "*em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*"[2].

Porém, por versar sobre matéria técnica, a matriz de riscos apenas poderá ser transcrita para o Termo de Contrato se adequadamente elaborada pela Área requisitante, que deverá obedecer em sua confecção os seguintes requisitos mínimos:

> Art. 42 [...]
> [...]
> X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
> a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência;
> b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
> c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de meio, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação.

[1] Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário
[2] Vide Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

Examinando os autos, evidenciou-se a elaboração de matriz de riscos pela Área solicitante, em conformidade com o previsto na legislação (**anexo A do Anexo 17.1**), de modo que, uma vez transcrita para o Contrato, **preenchido** estará o requisito legal.

2.4 Minuta do Edital

A análise empreendida neste tópico levará em consideração não apenas a exigências expressamente previstas na legislação de regência, mas também consistência e a coesão do documento em si, posto ser ele o vetor que conduzirá o processamento do certame, fato que, por si, já reclama uma análise mais acurada.

Ressalve-se, entretanto, que, por economia processual, questões já devida e exaustivamente abordadas nos tópicos anteriores (*v.g.* a modalidade adotada no processamento do certame), não serão objeto de nova análise.

2.4.1 Participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 50 e seguintes, do RILC)

Deve ser observada a legislação sobre o tratamento especial conferido às microempresas e empresas de pequeno porte.

A Lei Complementar nº. 123/2006, prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações de bens, serviços e obras. Veja-se:

> Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
> I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
> [...]
> III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

O tratamento diferenciado relativo aos art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006, todavia, deve ser afastado quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 da referida lei complementar, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I – (Revogado;)
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso em apreço, a estimativa do valor da contratação **ultrapassa** R$ 80.000,00, pelo que **acertada**, portanto, a não exigência da participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame.

Tampouco se evidencia ser o caso de aquisição de bens divisíveis, pelo que também não tem lugar o estabelecimento da cota de participação de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto.

Por fim, observa-se do conteúdo do Edital (**anexo 17.1**) que os demais benefícios estatuídos em favor das microempresas e empresas de pequeno porte em outros dispositivos são devidamente contemplados nesta licitação.

2.4.2 Participação de empresas reunidas em consórcio (Precedente do Acórdão TCE/PR nº. 1518/17-Tribunal Pleno)

Conquanto seja prerrogativa da Administração admitir ou não a participação de empresas reunidas em consórcio, a decisão pela **negativa** deve ser objeto **da competente justificativa** no bojo dos autos por meio da qual se demonstre de

forma inequívoca ser a opção **mais adequada à satisfação do interesse público**. A esse respeito, inclusive, rememore-se existência de precedente personalíssimo do TCE/PR, veja-se:

> REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993. CONCORRÊNCIA. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA A PROIBIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO. IRREGULARIDADES CONSTATADAS. PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DE SANÇÕES.
> [...]
> Pela análise dos autos, contudo, verifico que não constou do procedimento licitatório justificativa expressa para a proibição de participação de empresas reunidas em consórcios, a fim de demonstrar ser a opção adequada ao interesse público.
> Logo, procedente a Representação também neste ponto, cabendo a aplicação da multa do artigo 87, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar Estadual n.° 113/2005 ao Presidente da URBS à época, signatário do edital (peça 09, fl. 64). (Representação nº. 97418/12. Acórdão nº. 1518/17-Tribunal Pleno. Rel. Cons. Ivan Lelis Bonilha)

No caso dos autos há expressa justificativa por meio da qual é possível inferir que a **vedação** da participação de empresas reunidas em consórcio **melhor atende ao interesse público**, pelo que que a opção da Administração guarda aderência com a lei e com o precedente jurisprudencial citado.

2.4.3 Penalidades de multa da fase licitatória e pré-contratual (art. 181, incisos I e II, c/c art. 133, inc. VII, ambos do RILC)

Diferentemente das penalidades previstas no art. 181 do RILC, destinadas à punição de infrações com incidência na fase contratual (incisos III a VI), os dispositivos contidos nos incisos I e II do referido artigo configuram hipóteses de incidência verificáveis na fase **licitatória**, de sorte não há lugar mais adequado para contemplá-las que o próprio ato convocatório.

Justamente por tratar-se de punições da fase licitatória, cabe à **ALC** e não ao Gestor do Contrato, adaptar as disposições do art. 181, incisos I (*recursos procrastinatórios*) e II (*recusa em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente*), ao texto do Edital.

Para além disso, em que pese não estabelecer o RILC necessidade de expressa justificativa para adoção dos patamares percentuais da penalidade definida no **inc. I**, deve a **ALC** atentar-se para que sua fixação não exceda a 5%, importe máximo admitido.

Já no que se refere à penalidade prevista no **inc. II**, como o patamar foi de antemão **fixado** em 5%, a atenção a ser dispensada é no sentido de que não se preveja importe diverso.

No caso dos autos verifica-se que há previsão expressa nos **itens 11.3.12 e 14.2.3** do Edital, contemplando a aplicação de ambas as penalidades, cuja previsão obedece aos parâmetros fixados pelo RILC, pelo que se **revelam atendidas** as exigências.

2.4.4 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, caput e inc. II, do RILC)

Na hipótese de prestação de serviços de natureza continuada o art. 138, *caput*, do RILC, admite expressamente a possibilidade de prorrogação da duração do contrato (ou, mais tecnicamente, a *renovação* do prazo de vigência).

Dentre os requisitos para que isso ocorra, há que existir tal previsão no Edital ou no contrato, tal qual exige o art. 138, inc. II, do RILC.

Examinando os autos, percebe-se a existência de previsão a esse respeito no **item 5** do Edital (**anexo 17.1**), pelo que resta **atendida tal exigência**.

2.5 Minuta do Termo de Contrato

O Termo de Contrato é o instrumento pelo qual se estabelecerá o vínculo obrigacional entre as partes contratantes e tem por propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações, de modo que sua análise deve ser efetuada ante a verificação da presença das cláusulas necessárias estabelecidas expressamente no art. 133, do RILC e em outros dispositivos legais e regulamentares, sem prejuízo da análise de regularidade das demais disposições contratuais, conforme se verá adiante.

2.5.1 Nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação (art. 133, inc. I, do RILC)

No caso dos autos observa-se constar da minuta do contrato (**anexo 17.1**), campos específicos que já contemplam ou que contenham a lacuna a ser oportunamente preenchida quando da assinatura do termo, relativos: **a)** ao nome das partes contratantes e dos seus representantes legais (**preâmbulo**); **b)** finalidade a que se destina a contratação (**objeto e descritivo dos itens registrados**); **c)** ato que autorizou a sua

lavratura (**Cláusula 1.3**) e **d)** número do processo de licitação (**cabeçalho**), de modo que resta atendida a exigência do art. 133, inc. I, do RILC.

2.5.2 Objeto e seus elementos característicos (art. 69, inc. I da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. II, do RILC)

O objeto e seus elementos característicos encontram-se suficientemente descritos na minuta do Termo de Contrato (**anexo 1.1**), pelo que não há recomendações a se realizar.

2.5.3 Regime de execução ou a forma de fornecimento (art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. III, do RILC)

No que se refere ao **regime de execução**, consta do **Preâmbulo** da minuta do Edital e do **item 1.2** da minuta do contrato, (**anexo 17.1**) disposição específica contemplando o atendimento da exigência no caso em apreço, eis que se adotará o regime de **empreitada por preço global**, restando atendida a exigência do art. 69, inc. II da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. III, do RILC.

2.5.4 Preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento (art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IV, do RILC)

As informações acerca do preço a ser pago ao contratado constam do **item 6** do **anexo 17.1**, ao passo que as condições de pagamento estão previstas no **item 8**. Previsões acerca dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços encontram-se estampadas no **item 6.7**. Por fim, os critérios de atualização monetária a incidir entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, observa-se que o lapso temporal entre um evento e outro não supera 30 (trinta) dias (**item 16.1**), o que, ordinariamente não atrairia a necessidade de correção. Apesar disso, para hipótese de superação extraordinária do interregno, há previsão expressa do índice de correção aplicável no **item 16.7**.

Restam, portanto, atendidas as exigências regulamentares previstas no art. 69, inc. III da Lei nº. 13.303/2016 e no art. 133, inc. IV, do RILC.

2.5.5 Prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo (art. 69, inc. IV da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. V, do RILC)

Na hipótese dos autos, por tratar-se de **prestação de serviços contínuos**, é indispensável a fixação do **a)** prazo de início da etapa de execução; **b)** conclusão e **c)** recebimento definitivo, os quais ostentam previsão específica nos **itens 4.1.1, 4.1.3, 7.2** e **7.6 e 7.7**, respectivamente, pelo que restam contempladas as exigências legais e regulamentares neste aspecto.

O recebimento definitivo, face a ausência de exceção regulamentar, deverá **sempre** se dar mediante termo específico.

No caso em apreço, há anexo específico que veicula a minuta de termos de recebimento definitivo (**anexo D do anexo 17.1**), pelo que há aderência do procedimento ao estatuído pelo Estatuto das Estatais e pelo RILC.

2.5.6 Garantias oferecidas para assegurar sua plena execução (art. 69, inc. V da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VI, do RILC)

Para o caso em apreço não foram exigidas garantias (**item 25** da minuta do Edital), de sorte que não se carece de disposição específica a esse respeito.

2.5.7 Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas (art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. VII, do RILC)

a) Direitos e responsabilidades das partes

Os direitos e as responsabilidades das partes se encontram adequadamente transcritos no **item 13 e 14** do termo de contrato, pelo que restam atendidas as exigências da primeira parte do art. 69, inc. VI da Lei nº. 13.303/2016 e do art. 133, inc. VII, do RILC.

b) Penalidades

Em relação às penalidades cumuladas com a multa, às quais se sujeita o contratado, têm elas previsão no item 18, pelo que, em relação a essas encontram-se satisfeitas as exigências.

Especificamente em relação à aplicação das penalidades de multa, o tema já foi parcialmente abordado ne item 2.3.3 do presente parecer, quando se apontou para a necessidade de o Gestor do Contrato estabelecer, justificadamente, os patamares de aplicação das penalidades previstas nos incisos III ao IV, do art. 181, do RILC.

Em razão disso, cumpre à ALC transcrever para a minuta do termo de contrato os comandos regulamentares devidamente adaptados conforme as diretrizes justificadas pelo Gestor do Contrato.

No caso em voga, eis que, conforme anteriormente apontado, não houve a aposição da competente justificativa, recomenda-se que, após a devolutiva da Área técnica, **empreendam-se as devidas adequações** para posterior análise da regularidade jurídico-formal.

2.5.8 Falta grave – Inadimplemento de verbas trabalhistas (art. 133, inc. VIII, do RILC)

Exige expressamente o art. 133, inc. VIII, do RILC, a previsão de cláusula advertindo o contratado "*que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis*".

Tal exigência já se encontra satisfeita no item 12.2 da minuta do termo de contrato, pelo que se atesta a regularidade jurídico-formal.

2.5.9 Hipóteses de rescisão do contrato (art. 69, inc. VII, primeira parte, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. IX, do RILC)

As hipóteses de rescisão contratual encontram-se esparsas no RILC, e são as seguintes:

a) hipótese de rescisão do art. 133, inc. VIII, que é a exata hipótese do item anterior, não havendo o que se acrescentar às considerações lá contidas.

b) hipótese de rescisão do art. 157, §2º, que diz respeito ao descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciárias e trabalhistas, que para além de ensejar a aplicação das sanções cabíveis, pode culminar na rescisão contratual.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 12.3** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

c) hipótese de rescisão do art. 160, relativa ao descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada.

O conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 12.2.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a disposição legal e regulamentar.

d) hipótese de rescisão do art. 173, *caput*, segundo a qual a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 12.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

e) hipóteses de rescisão do art. 174, incisos, que constituem as ocorrências mais usuais que ensejam a rescisão do contrato.

O conteúdo da disposição se encontra estampado no **item 12.4** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendida a exigência.

2.5.10 Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais (art. 69, inc. VII, segunda parte da Lei 13.303/2026 e art. 133, inc. X, do RILC)

No que se refere às hipóteses e mecanismos de alteração contratual, por compreenderem diversas situações que não são aplicáveis uniformemente a todos os tipos de contrato, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que circunscreva as alterações contratuais às situações previstas no art. 141 e seguintes do RILC, **no que couber**, parece ser suficiente para atender ao comando legal e regulamentar.

Nessa linha, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 20.1** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando legal e regulamentar.

2.5.11 Reconhecimento dos direitos da URBS, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato (art. 133, inc. XI, do RILC)

No que diz respeito ao reconhecimento dos direitos da URBS nos casos de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, à míngua de maior detalhamento do RILC a esse respeito, desvela-se o artigo 176 como aquele a estabelecer direitos em favor da URBS em caso de rescisão, veja-se:

> Art. 176 A rescisão por ato unilateral da URBS acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:
> I - assunção imediata do objeto contratado, pela URBS, no estado e local em que se encontrar;
> II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela URBS;
> III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à URBS.

Nesse contexto, entende-se que a confecção de **cláusula expressa** que remeta ao reconhecimento dos direitos da URBS contidos no art. 176 do RILC, parece ser suficiente para atender ao comando regulamentar.

Sob essa perspectiva, conteúdo da exigência se encontra estampado no **item 12.5** da minuta do termo de contrato, pelo que resta atendido o comando regulamentar.

2.5.12 Condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão (art. 133, inc. XII, do RILC)

No caso em apreço revela-se inaplicável a disposição regulamentar, eis que não há informação no sentido de que o objeto contemple ou dependa de produtos a importar.

2.5.13 Vinculação ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor (art. 69, inc. VIII, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XIII, do RILC)

Constitui cláusula obrigatória do termo de contrato, disposição contendo a vinculação do licitante aos termos do Edital, seus anexos, e à

proposta vencedora, o que se verifica no caso concreto a partir do que prevê o item 21.5 da minuta constante do anexo 17.1, restando adimplida a exigência legal e regulamentar.

2.5.14 Legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos (art. 133, inc. XIV, do RILC)

No que toca ao tratamento legal a ser dispensado à execução do contrato e também aos casos omissos, verifica-se do item 19 do termo de contrato, cláusula expressa declinando o tratamento a ser dispensado aos casos omissos, pelo que resta atendido preceito regulamentar.

2.5.15 Manutenção das condições de habilitação e qualificação (art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XV, do RILC)

Por se tratar de questões que condicionaram a escolha do licitante vencedor, o preenchimento das exigências de habilitação e qualificação devem ser mantidas no curso do contrato, pelo que incontornável previsão contratual expressa a esse respeito.

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. IX, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XV, do RILC, pode ser observada no item 13.2 do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.16 Matriz de riscos (art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e art. 133, inc. XVI, do RILC)

É de se observar ter sido solidificado pelo Tribunal de Contas da União entendimento no sentido de que a exigência de matriz de riscos efetivamente se aplica a todos os contratos de obras e serviços de engenharia, independente do regime de execução[3].

Para além essas hipóteses, recomenda o TCU a aplicação da matriz de risco "*em contratações derivadas da Lei nº. 13.303/2016 (Lei das Estatais) que envolvam* ***incertezas significativas****, ainda que sob regime de empreitada por preço global, por se tratar de elemento que agrega segurança jurídica aos contratos*"[4].

No caso dos autos, a disposição demandada pelo art. 69, inc. X, da Lei nº. 13.303/2016 e pelo art. 133, inc. XVI, do RILC, foi transcrita do

[3] Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário e Acórdão 320/2023 – Plenário
[4] Vide TCU, Acórdão 4551/2020 – Plenário; Acórdão 2616/2020 – Plenário

documento produzido pela Área demandante para item 23.3 do termo de contrato, satisfazendo integralmente a exigência.

2.5.17 Desconto de importâncias devidas (art. 133, inc. XVII, do RILC)

Com vistas à preservação do interesse e do patrimônio da companhia, que ao fim e ao cabo foi erigido com recursos provenientes dos cofres públicos, resolveu o RILC estabelecer como cláusula contratual obrigatória a prerrogativa que detém a URBS de descontar, do pagamento devido, as importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela contratada por força do contrato.

Conforme se observa do item 6.3 do termo de contrato, há cláusula expressa contemplando tal previsão, de modo restar suprida a demanda regulamentar.

2.5.18 Prorrogação de etapas (art. 139 e seguintes, do RILC)

Admite o art. 139 do RILC a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, de modo que, em que pese não haja obrigatoriedade expressa de previsão contratual, mostra-se salutar transcrever-se nos contratos ao menos a existência de tal possibilidade. Trata-se de providência FACULTATIVA, porém de todo recomendado por esta Coordenadoria, a fim de que não só melhor se esclareça o futuro contratado, como também se facilite eventual justificativa do Gestor do Contrato, que não precisará recorrer ao texto RILC para fundamentar parecer técnico.

Conforme se observa do item 5 do anexo 17.1, há previsão contratual expressa a esse respeito.

2.5.19 Serviços contínuos – Reajuste (art. 146, §1º, do RILC)

Em se tratando de prestação de serviços de telefonia, com caráter continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra ou de serviço, o reajuste de preços observará a regulamentação vigente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL aplicável aos serviços contratados, sem prejuízo da aplicação das disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da URBS – RILC quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Caso não continuado, mas cuja prestação se protraia por mais de 12 (doze) meses, faz jus o seu prestador ao realinhamento de preços pela

via do **reajuste** quando decorridos mais de 12 (doze) meses contados da apresentação de sua proposta.

A fim de que se objetive a materialização de tal direito, indispensável que o Edital de licitação regre a forma, a oportunidade de sua concessão, e o critério aplicável, tudo em respeito ao que preceitua o art. 146, §1º, do RILC.

Conforme se observa do **item 29** do Edital (**anexo 17.1**), há expressa menção à possibilidade de reajuste, à oportunidade e forma de sua concessão e, inclusive, o índice aplicável, pelo que resta atendida a exigência regulamentar.

2.5.20 Serviços contínuos – Renovação (art. 138, inc. II, do RILC)

Em complemento à investigação já iniciada quando se tratou dos requisitos mínimos do Edital, observa-se a efetiva a existência de cláusula específica do contrato pela qual se prevê a possibilidade de renovação da sua duração (item 5 do **anexo 17.1**), o que permite se atestar o atendimento **pleno** do art. 138, inc. II, do RILC.

2.6 Publicação do Edital e Lei de Acesso à Informação

Conforme art. 59, *caput*, do RILC, é obrigatória a divulgação dos avisos de licitação no **Diário Oficial do Município de Curitiba** e no **sítio eletrônico da URBS**, no qual deverão ser mantidas todas as informações relacionadas ao certame (art. 59, §3º, do RILC c/c art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/ 2011 – Lei de Acesso à Informação).

No que se refere à publicação do Edital de licitação, a recomendação é de se observar as disposições contidas no art. 60, do RILC e, especialmente no presente caso, o contido no **inc. II, alínea 'a'** do referido artigo, segundo o qual deve ser observado o prazo mínimo de **15 (quinze) dias úteis** para a apresentação das propostas e lances, contados a partir da data da última veiculação do aviso da licitação (art. 60, §1º, do RILC).

De acordo com o art. 8º, §1º, inc. IV e §2º, da Lei n° 12.527/2011, c/c art. 9º, §1º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 1.135/2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial da URBS na internet:

a) cópia integral do edital com seus anexos;
b) resultado da licitação;
c) contratos celebrados.

3. Conclusão

Em face do exposto, em **primeira análise** acerca da regularidade jurídica do procedimento, manifesta-se esta Coordenadoria pela necessidade de atendimento dos apontamentos formulados neste parecer, especialmente aqueles prescritos nos **itens 2.2.6 'b.1'; 2.3.3; 2.3.4; 2.5.7 'b'**.

Recomenda-se também que seja revisitado **o conteúdo dos pareceres jurídicos e dos boletins de esclarecimento divulgados em licitações anteriores** destinadas à contratação de objeto idêntico ou similar, a fim de se aprimorar o conteúdo das disposições editalícias.

Alerte-se aos interessados ser expressamente vedada pelo art. 27 do RILC a adoção de qualquer ato ou conduta em desacordo com as normas estabelecidas naquele Regulamento, de modo que o saneamento das não conformidades apontadas deve se dar em estrita observância às normas legais e regulamentares.

É o parecer.

a) **Restitua-se à origem** para a promoção das adequações apontadas;

b) Findas as diligências, **retorne-se** o expediente para nova apreciação.

Assinado de forma digital por
VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
OAB, ou=24217240000100,
ou=Certificado Digital,
ou=Assinatura Tipo A3,
ou=ADVOGADO, cn=VANESSA
LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.07.09 15:53:44 -03'00'

Vanessa L. Bruce Laport
Advogado CJU-AM
OAB/PR nº. 67.585

URBS
Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330
Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 JD Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3000 / 3320-3232
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

DJU/269/2026

Curitiba, *data da assinatura digital*.

REFERÊNCIAS
De: Área de Gestão de Riscos e Compliance/Coordenadoria Jurídica de Direito Administrativo, Mobilidade e Compliance
Para: Área de Licitações e Contratos/Preg7
Assunto: Análise Jurídica – Pregão Eletrônico URBS SUP nº. 01-128061/2026 ALC/UAD – Seleção e contratação de empresa para prestação de serviço móvel pessoal (SMP), na modalidade pós-pago, com fornecimento de aparelhos em comodato.
Advogada designada: Vanessa Leinig Bruce Laport

PARECER

Direito Administrativo – Licitações e contratos – Pregão Eletrônico – Prestação de Serviços Comuns – Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Legislação aplicável: Lei nº. 13.303/2016, RILC e diplomas correlatos, no que couber – Segunda análise – Aprovação condicionada

1. Relatório

Retornam os autos para **segunda análise** em vista das justificativas e complementos da instrução processual que dão conta do atendimento das recomendações contidas no **Parecer DJU/240/2026**, em especial quanto aos **itens; 2.2.6 'b.1'; 2.3.3; 2.3.4; 2.5.7 'b'.**

É a síntese do essencial.

Passa-se à verificação de conformidade.

2. Cotejo analítico

2.1 Fase Preparatória

a) Declaração firmada pelo Gestor do Contrato de que os preços pesquisados estão em consonância com a prática do mercado

Em atenção ao parecer jurídico preambular, verifica-se que não foi localizada nos autos a declaração da Área Técnica atestando que os preços obtidos na pesquisa de mercado refletem os valores atualmente praticados, conforme exige o art. 17, alínea "f", do RILC.

Assim, reitera-se a necessidade de sua juntada aos autos, por se tratar de atribuição reservada à Área demandante, responsável pela estimativa do valor da contratação.

2.2 Termo de Referência

a) Patamares das penalidades

Em atenção à recomendação exarada no parecer jurídico preambular, verifica-se que a Área Técnica promoveu a complementação do Termo de Referência (anexo 22.1), passando a apresentar, no item 11.1.3, justificativa para os patamares das multas previstos no art. 181, incisos III a VII, do RILC. Desse modo, sob o **aspecto jurídico-formal**, considera-se **atendida** a recomendação anteriormente formulada.

b) Exigência de apresentação de boletim/ficha técnica/catálogo e/ou amostra

Em atenção à recomendação constante do parecer jurídico preambular, verifica-se que a Área Técnica complementou o Termo de Referência (anexo 22.1), passando a justificar, no item 4.1.2.1, a exigência de apresentação da documentação técnica, esclarecendo que sua finalidade é possibilitar a verificação da conformidade dos aparelhos com as especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência, dispensando-se a apresentação de amostra física.

Verifica-se, ainda, que a disciplina foi adequadamente transposta para a minuta contratual, preservando-se a coerência entre os instrumentos da contratação.

Contudo, vale mencionar que a **ficha técnica, catálogo ou boletim técnico** é um **meio de comprovação** de que o produto ofertado atende às especificações mínimas do Termo de Referência. Ou seja, não se trata de uma etapa subjetiva de avaliação, mas de uma verificação objetiva de conformidade. O problema é que, se os critérios de conferência não estiverem previamente delimitados, abre-se espaço para uma avaliação subjetiva da documentação técnica, o que viola o princípio do julgamento objetivo. **Portanto, a ficha técnica servirá apenas para verificar a aderência aos requisitos previamente definidos, e não para realizar uma escolha qualitativa entre produtos equivalentes**.

2.3 Minuta do Termo de Contrato

a) Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas

Em atenção ao apontamento constante do parecer jurídico preambular, verifica-se que a Área Técnica promoveu a adequação do Termo de Referência (anexo 22.1), passando a contemplar fundamentação específica para os percentuais das multas contratuais, em observância ao disposto no art. 181 do RILC.

Com efeito, o **item 11.1.3** do Termo de Referência passou a consignar a justificativa para os patamares adotados, relacionando-os à natureza contínua e essencial dos serviços, à necessidade de preservação da continuidade da execução contratual e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além de disciplinar as hipóteses de incidência das penalidades pecuniárias.

Ademais, verifica-se que as disposições pertinentes foram adequadamente transpostas para a minuta do contrato, em sua Cláusula 9ª, preservando-se a coerência entre os instrumentos que compõem a contratação. Nesses termos, considera-se, em tese, atendida a recomendação anteriormente formulada, competindo à gestão contratual, no exercício de suas atribuições, a correta aplicação dos patamares sancionatórios às hipóteses concretas, em estrita observância aos limites e critérios estabelecidos no RILC.

3. Conclusão

Em face do exposto, desde que observado o **alerta** do **item 2.1, alínea 'a'**, manifesta esta Coordenadoria pelo prosseguimento do feito, ressalvado o juízo de mérito da Administração e dos contornos mercadológicos, econômicos e financeiros da contratação, cujos pormenores escapam à análise desta **CJU-AM**, resta **finalizado de forma exitosa o controle prévio de legalidade** nos moldes do exigido pelos art. 26, do RILC.

É o parecer.

Assinado de forma digital por VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=24217240000100, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT
Dados: 2026.07.23 13:53:55 -03'00'

Vanessa Leinig Bruce Laport
OAB/PR nº. 67.585

Assinado de forma digital por LEANDRO AUGUSTO DE SOUZA ROSA
Dados: 2026.07.23 13:54:50 -03'00'

Leandro Augusto de Souza Rosa
Residente Jurídico AGRC/CJU-AM

Despacho/Encaminhamento:

a) Aprovo o Parecer DJU/269/2026;

b) Encaminhe-se à ALC/Preg7.

AGRC, *data da assinatura digital*.

LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO

Digitally signed by LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO
DN: cn=LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=ADVOGADO, email=leticialeoni@uol.com.br
Date: 2026.07.23 14:11:28 -03'00'

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área de Gestão de Riscos
OAB/PR nº. 23.158